



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 104/2020

ORIGEM

DISPENSA

027/2020

OBJETO.

Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 027/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

01/10

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº	
	DATA 24/03/2020
ÓRGÃO/SETOR:	Secretário Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL/CARGO:	Erivaldo Santos Brito
ASSUNTO:	Aquisição
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.	
JUSTIFICATIVA:	
I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Boraes. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavirus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de 18 março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento das medidas sanitárias e de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva uso de luvas para evitar o contágio.

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não garantirem as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de higiene para biossegurança tais como uso de luvas.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

V - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sobretudo porque o valor da aquisição é inferior ao limite do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que prevê que é dispensável a licitação para a contratação compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23 da mesma Lei. Isso porque o Decreto Federal. Nº 9.412/2018 atualizou os valores estabelecidos nos incisos I (R\$ 330.000,00) e II (R\$ 176.000,00) do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal já havia realizado licitação para materiais de limpeza, realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o exercício de 2020, porém o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o quantitativo necessário para provisão da nova demanda fosse rapidamente consumido ou não pode ser atendido pelo fornecedor beneficiário do contrato decorrente 007/2020 do Pregão Presencial nº 041/2018.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges. 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

		ESTIMADO		
OBRAS			UNIDADE(S)	6606
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2129 / 2133
SERVIÇOS			ELEMENTO(S)	33.90.30.00.00
COMPRAS	X	R\$ 17.157,00	Fonte	02 / 14
OUTROS				

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

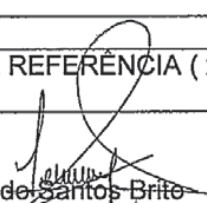
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	PARCELADA () (fazer Contrato)	
ÚNICO x	Até 30/06/2020	UMA SÓ VEZ (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA (x)	Conforme Nota Fiscal emitida
OUTRO		PARCELAS ()	
LOCAL DA EXECUÇÃO		GARANTIA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
ENDEREÇO: Presidente Tancredo Neves – Ba		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:		CONDIÇÕES:	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS (x)

Pres. Tancredo Neves, 24 de março de 2020.


Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



56

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Item	Descrição/Especificações	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES	CX	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES	CX	250	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES	CX	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
				Valor total	R\$ 17.157,00

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão se entregues de uma só vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)**;

1.2.1.6. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa (adm.licitacaoptn@gmail.com).

1.2.1.7. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.



87

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O fornecimento será conferido pela autoridade solicitante ou servidor por esta designado, para efeito de posterior Verificação da conformidade do mesmo com as exigências constante no presente Termo de Referência.

1.2.1.8. A entrega será centralizada, no Setor de compras lotado na Secretaria Municipal de Administração, no seguinte endereço: Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000, Presidente Tancredo Neves - Bahia.

1.2.1.9. A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.

1.2.1.9.1. Compete ao órgão/entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite.

1.2.1.9.2. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Dispensa de Licitação e às informações técnicas prestadas pelo interessado.

1.2.1.9.3. No caso de o interessado de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, sua proposta será desclassificada, sendo o interessado classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

1.2.1.9.4. As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.2.1.9.5. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.4.10. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.2.1.9.6. A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.2.1.9.7. O interessado é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de 18 março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento



56

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

das medidas sanitárias e de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva lavagem das mãos para evitar o contágio.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 006/2020, de 20 de março de 2010, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado. A proposta aceita será considerada no valor global, considerando o momento de Pandemia, afim que possa facilitar a compra do produto de uma só vez em razão de urgência e emergência que a Secretaria Municipal de Saúde, requer os produtos, afim que não possa comprometer o atendimento ao serviço público de saúde e atenção a população, seguindo a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como os Decretos Municipal e Estadual e a Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelece as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratado:

- 4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

4.2 São obrigações da Contratante:

- 4.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 4.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 4.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 4.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;



087

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO POSTECIPADO;

5.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

5.7 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentário necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: **6606 / 3300**

Programa/Atividade: **2051 / 2129 / 2133 / 2005**

Elemento de Despesa: **33.90.30.00.00**

Fonte de Recursos: **00 / 02 / 14**

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

6.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;



097

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

6.6. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

6.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h) Advertência;
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- m) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:



97

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

9. DO FORO

9.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 24 de março de 2020.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde

19/03/2020

Gmail - COTAÇÃO LUVA



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

COTAÇÃO LUVA

1 mensagem

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>
Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

19 de março de 2020 15:05

--

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristovão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

 COTAÇÃO LUVA.pdf
220K



Distribuidora de Produtos Farmacêuticos
e Equipamentos Hospitalares LTDA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

REF: COTAÇÃO DE PREÇO

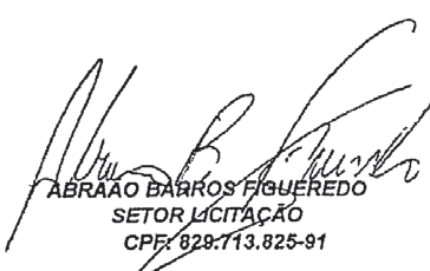
SETOR DE COMPRAS

SALVADOR

19/03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES.	CX	150	DESCARPAC K	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
2	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES.	CX	250	DESCARPAC K	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES.	CX	30	DESCARPAC K	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 17.157,00
DEZESSETE MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS						

VALIDADE : 60 DIAS


ABRAÃO BARROS FIGUEIREDO
SETOR LICITAÇÃO
CPF: 829.713.825-91

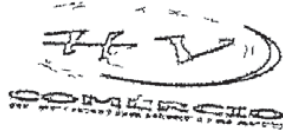
14.683.163/0001-20
JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS
Rua Ceará, 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 411 510-770
CEP: 41117-0
SALVADOR/BA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007.649.879 EPP

Rua Ceará 02, Galpão 1 - São Cristóvão - Salvador/BA - 411 510-770

Tel: (0800) 3577-0220 / 3252-3002 / 3252-4221 - E-mail: jfb.distribuidora@hotmail.com

VIVIANE QUIRINO SILVA SANTOS ME
HVC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES MI
RUA ARTHUR D'ALMEIDA COUTO N 49 SL 01 VILA LAURA
SSA/BA TEL 71 3018-5682 / 71 98784-4472
EMAIL: hcvhospitalar@hotmail.com



19 de Março de 2020
Ao Município de Presidente Tancredo Neves

ITEM	DESCRIÇÃO	UNNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES.	CX	150	UNIGLOVE S	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
2.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES.	CX	250	UNIGLOVE S	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
3.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES.	CX	30	UNIGLOVE S	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.400,00
DEZESSETE MIL REAIS E QUATROCENTOS REAIS						

Cotação válida por 60 dias

Viviane Quirino Silva Santos
Viviane Quirino Silva Santos ME
17.457.074/0001-54

VIVIANE QUIRINO SILVA SANTOS ME
CNPJ: 17 457 074/0001-54
RUA ARTHUR D'ALMEIDA COUTO N 49 SL 01 VILA LAURA

Obter o Outlook para Android



19 de Março de 2020

Ao Município de Presidente Tancredo Neves

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LUVA DE PROTEGIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PAIRES.	LA	150	UNICLOFE 5	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
2	LUVA DE PROTEGIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PAIRES.	LA	250	UNICLOFE 8	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
3	LUVA DE PROTEGIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PAIRES.	LA	40	UNICLOFE 2	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.600,00

DEZESSETE MIL REAIS E QUATROCENTOS REAIS

Valor em valor por 50 dias

Vinícius Guinim Silva Santa
Município de Presidente Tancredo Neves
19/03/2020

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

၆ ကမ္ဘာ့ဥပဒေများ

Para: Mdar MD Amilgson to representarces@gmail.com>

24 Aug 2020 12:34

Proceda-se segue em anexo colação para laus do procedimentos
At:

U.S. Patent 4,374,000

COOTAÇÃO- LUVAS DE PROCEDIMENTOS.docx

Miller Santos <miller.santos@representacoes@gmail.com>
 Fuja Barrota eu <barrota7@gmail.com>

24 de março de 2020 12:27

Informante devido a Pandemia do Coronavirus estando em falta de alguns materiais segue carta em anexo [Foto das impressões digitais e data da escrita]

Miles Santos
 Representative Committee
 (714) 532-8520

O problema que a maioria das pessoas tem, é que preferir ser arruinadas por elogios, do que salvas por críticas.

MD HOSPITALAR _ Oficio Indisponibilidade produtos.pdf
1908K

以物配时，时配物。

A Verso Publishing.

Assembleia Constituinte do Império brasileiro: na sua 1.ª sessão, em 25 de março de 1889, no Rio de Janeiro, no Palácio Nacional, em sessão pública, para a eleição de membros da Assembleia Constituinte do Império brasileiro: (1) Leão, (2) Leão, (3) Mota, (4) Mota, (5) Mota, (6) Mota, (7) Mota, (8) Mota, (9) Mota, (10) Mota, e (11) Mota.

Em anexo encontram-se de posse, a ME MATERIAL HOSPITALAR FIRELI (CNPJ n.º 07.294.636/0001-32), com, respectivamente, prateleira tipo MEP e ME, as folhas nos arts. 4º, arts. XXXIV, artigos 3º do Regulamento Federal do INSS e o Protocolo de 24/11/2020 para COMUNICAR previamente, que, em decorrência da atual conjuntura que assola os países, em relação à saúde, no que toca a Pandemia, em decorrência do novo CONJUNTO - COVID-19, que vem causando transtornos de grande monta, sendo inclusive, distribuído Ofício de Oportunidade Pública, conforme se vislumbra dos noticiários eletrônicos Ministério da Saúde, no, itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avanfal; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, encontrados indistintamente no mercado, de modo geral, conforme se vislumbra das Cartas das Fabricantes (doc. anexo), a que vinculadas as Cartas de Autorização para Fornecedor da Secretaria de Administração.

El artículo primero de la Constitución establece, entre otros, que la salud es un derecho de todos los habitantes de la República, y que el Estado tiene la obligación de garantizarlo. Este principio es la base de la política de salud pública, que busca proteger y promover la salud de la población en su conjunto, así como de cada uno de sus miembros. La salud pública es una disciplina que se ocupa de la prevención de enfermedades, la promoción de la salud y la atención de las enfermedades, con el fin de mejorar la calidad de vida de la población. La salud pública es una responsabilidad colectiva, que requiere la participación activa de todos los sectores de la sociedad. La salud pública es una disciplina que se ocupa de la prevención de enfermedades, la promoción de la salud y la atención de las enfermedades, con el fin de mejorar la calidad de vida de la población. La salud pública es una responsabilidad colectiva, que requiere la participación activa de todos los sectores de la sociedad.

Admitem, e imprescindível destacar que por meio da Portaria Conjunta do Gabinete da Presidência do Conselho de Administração do Banco, em 18 de março de 2020, determinou a "requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" (Neste sentido, em deferência do mencionado Decreto, as providências relativas emergências, estão compreendendo imprescindivelmente, acompanhadas de força policial, as modalidades de aquisição de bens, adquirindo todo o estoque, o que, novamente, representa uma aquisição planejada, a ser realizada pelo INPE, sob o fundamento dos mencionados itens, por serem INDETERMINADOS.

Essa forma, é evidente que, não só não tem sido aprovada pela comunidade científica e acadêmica, como também a mesma não encontra respaldo na legislação que regula a produção de energia elétrica no Brasil.

Page 1 of 2



S



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

COTAÇÃO

2 mensagens

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

24 de março de 2020 12:01

Para: Miler MD <milersantosrepresentacoes@gmail.com>

PresadO segue em anexo cotação para luvas de procedimentos.

Att:

Gilson Barreto de Jesus

Diretor de gestão e controle da Saúde

portaria 002/2018

(73)981750716

barretomota7@gmail.com

**COOTAÇÃO- LUVAS DE PROCEDIMENTOS.docx**

119K

Miler Santos <milersantosrepresentacoes@gmail.com>

24 de março de 2020 12:26

Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

Infelizmente devido a Pandemia do Coronavirus estamos em faltas de alguns materiais. segue carta em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Miler Santos.

Representante Comercial.

(73) 98232-8520

O problema que a maioria das pessoas tem, é que preferir ser arruinadas por elogios, do que salvas por críticas.**MD HOSPITALAR _ Oficio indisponibilidade produtos.pdf**

1909K



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.

CEP: 40.279-150. SALVADOR - BAHIA

CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29

TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

Salvador/BA, 19 de março de 2020.

Offício 01/2020.

À Vossa Senhoria,

Assunto: Comunicação de Indisponibilidade no mercado, em geral, e ausência de previsão de entrega dos itens: (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca.

Com os cumprimentos de praxe, a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ n.º 07.294.636/0001-32), vem, respeitosamente, perante o(a) ilmo(a) Sr.(a), com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal de 1988, e na Lei n.º 8.666/93, art. 57, §1º, II, COMUNICAR previamente, que, em decorrência da atual conjuntura que assola os países, em relação à saúde, no que toca a Pandemia, em decorrência do novo CORONAVÍRUS – COVID-19, que vem causando transtornos de grande monta, sendo inclusive, decretado Estado de Calamidade Pública, conforme se vislumbra dos noticiários, e sítios eletrônicos oficiais do Governo, os itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, encontram-se indisponíveis no mercado, de modo geral, conforme se vislumbra das Cartas das Fabricantes (dóc. anexo), o que inviabiliza os seus fornecimentos, acaso sejam solicitados por esta r. Administração.

É sabido que os mencionados itens, constituem produtos com grau de extrema relevância, os quais vem sendo utilizados, essencialmente por profissionais da área de saúde, e, inclusive, por indivíduos que contraíram ou não o novo Coronavírus, com o viés de combatê-lo ou preveni-lo, consistindo, portanto, em fatores que justificam, evidentemente, a indisponibilidade de todos esses itens, no mercado.

Ademais, é imprescindível destacar, que, face o Estado de Calamidade Pública, o Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.533 de 18 de março de 2020, determinou a "requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus". Nesse sentido, em decorrência do mencionado Decreto, os servidores estaduais competentes, estão comparecendo presencialmente, acompanhados de força policial, nas distribuidoras de medicamentos e materiais, adquirindo todo o estoque, o que, novamente, corrobora com o quanto delineado, acerca da IMPOSSIBILIDADE no fornecimento dos mencionados itens, por tempo INDETERMINADO.

Desta forma, é evidente que, em decorrência da imprevisível situação que se encontra o mundo, a qual afeta diretamente o mercado e indústrias que trabalham com a comercialização e produção destes



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.

CEP: 40.279150. SALVADOR - BAHIA

CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29

TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

materiais, e de diversos outros itens voltados à prevenção e cuidados com o COVID-19, esta Contratada resta inteiramente impedida em fornecer estes materiais que ora delineou alhures, restando comprovado o fato superveniente aos termos contratuais firmados com esta r. Administração.

Assim, é que, contando com a colaboração de V. Sra., vem, além de comunicar o quanto esposado, requerer também, que sejam suspensas quaisquer solicitações para fornecimento dos itens (1) Luva; (2) Luva estéril; (3) Máscara tripla; (4) Máscara N95; (5) Álcool gel; (6) Álcool líquido; (7) Avental; (8) Lençol descartável; (9) Compressa de Gaze; (10) Gorros; e (11) Touca, enquanto perdurar a ausência de todos, no mercado.

Rehovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME.



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19533

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Ementa: Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETO Nº 19.533 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

Art. 2º - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 3º - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde do Estado realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º - A indenização devida pelo Estado da Bahia, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro

Secretário do Planejamento

Manoel Vítório da Silva Filho

Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

João Leão

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos

Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva

Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,

Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva

Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti

Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira

Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos

Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Cíbele Oliveira de Carvalho

Secretária de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva

Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello

Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco

Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto

FLAMAGEL

Prezados Clientes,

A FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, informa que mediante aos surtos virais devido ao COVID-19 estamos com dificuldade de encontrar a matéria prima que compõem o álcool, estamos sem conseguir passar um prazo específico para atender nossos clientes, pois, infelizmente também não estamos tendo um prazo de nossos fornecedores.

Informamos também que devido à grande demanda e necessidade EXTREMA do produto antisséptico assim que for regularizado a chegada dos materiais, a fábrica só irá produzir o álcool em gel 70° INPM Dernasoft para assepsia das mãos.

Desde já agradecemos a compreensão de todos.

Simões Filho- Ba, data: 17/03/2020

REMETENTE: FLAMAGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 05.783.974/0001-02
VIA PENETRAÇÃO III, QD. 7, LT 3ª S/N GP2 CIA
SIMÕES FILHO-BA - CEP: 43.700-000
Tel. (71) 3394-1663 ou 3503-1616



Rafael Lopes <csmedhospitalar1@gmail.com>

COMUNICADO IMPORTANTE DEJAMARO DESCARTÁVEIS

1 mensagem

Rebeca Dantas <ppessoadantas@gmail.com>

18 de março de 2020 13:21

Boa tarde

Segue anexo

Ainda temos touca , pro pé , lençol

COMUNICADO

Informamos que devido à alta demanda de pedidos e a nossa capacidade produtiva, estamos bloqueando por tempo indeterminado a venda de qualquer tipo de AVENTAL DESCARTÁVEL e MÁSCARA, demais item sob consulta.

Atenciosamente;

Rebeca Dantas

Representante de fábrica.

71 991416748 / WhatsApp: 71 986300689

SKYPE: rebecapessoadantas

REPRESENTAÇÕES:

Algodão hidrófilo, Algodão ortopédico, hastes flexíveis,
Curativos, sabonete líquido e FRALDA GERIÁTRICA



Descartáveis: Touca, pro pé, lençol, gorro, aventais...



Móveis e acessórios hospitalares: Mesas, focos, mochos,
barra de apelo, biombos, suportes diversos, carrinhos...



Papel toalha, papel higiênico, lençol de papel.



Higiene Bucal: Escovas dentais, fio dental, kits escolares
de higiene bucal...



Atadura de crepe, compressa de gaze, campo operatório



Saneantes: Detergente enzimático, álcool diversos tipos...

EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE AÇO INOX para todos os
seguintes



São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

À MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ: 07.294.636/0001-32

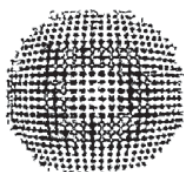
REF.: ATRASO NAS IMPORTAÇÕES

Produto: Máscara Cirúrgica Descartável Elástico/Tiras e N95

A empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda inscrita no CNPJ 01.057.428/0001-33 e IE 114644360113 vem por meio desta informar que estamos com atraso nas importações do material acima citado, deve-se ao problema que estamos passando referente as liberações nas importações e fabricações na China.

Certos de vossa compreensão.

Atenciosamente,



DESCARPACK
Efficiency in Disposables

Renato Silveira Joiozo
Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.

Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda.
Av. Quelroz Filho, 1700 Torre A (Sky Tower) sala 303/304 – Vila Hamburguesa - CEP 05319-000 - São Paulo- SP
Fone/fax (11) -3837-0688 - www.descarpac.com.br - descarpac@descarpac.com.br
CGC - 01.057.428/0001-33 I.E. 114.644.360.113



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 004/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de **SESENTA DIAS** no município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmptn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também não serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também não ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. As empresas terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpra tais determinações.

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVI D-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem liminar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretário Municipal da Saúde: Sr. ERIVALDO DOS SANTOS BRITO, Enfermeira: QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO, Secretária Municipal da Administração MARIA RITA MENDES PEREIRA; Médico: VINICIUS MAGNO FERREIRA GUIMARÃES – CPF: 866.175.675-87

§ 1º O comitê fica responsável por avaliar as medidas que vão se mostrando necessário para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253/0001-06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro. Telef. (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020.

ORGAO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE DESPESA:

Senhor Prefeito

Venho pelo presente solicitar a V.Exª que seja instaurado Processo Administrativo de Licitação objetivando esta dispensa a aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, para atender as necessidades em virtude da implantação de redes de dados.

Valor global: R\$ 17.157,00 (dezesete mil cento e cinquenta e sete reais) Base de cálculo Anexa. Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Secretário (a): _____

DESPACHO DO PREFEITO:

À CPL, para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Tesouraria/PMDMC, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 8.666/93.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Informamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(S) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:

Unidade(s): 6606

Atividade(s): 2129 / 2133

Elemento Despesa(s): 33.90.30.00.00

Fonte(s): 02 / 14

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Diretor Municipal de contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

O processo administrativo se encontra devidamente regular. O art. 24, Inciso II - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação. Assim sendo, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação junto à empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 14.683.163/0001-20, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Assessoria Jurídica: _____

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

h
7/1

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **14.683.163/0001-20**. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 027/2020, para devida ratificação ".

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Presidente: _____

Membros: _____

João de F. Santos
João do I. Filho

Termo de Ratificação:

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **14.683.163/0001-20**, com valor estimado de **R\$ 17.157,00** (dezesete mil cento e cinquenta e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Ass. Prefeito: _____

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro Telef: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

PARECER JURÍDICO

- O processo administrativo em epígrafe visa à aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

O art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, qual seja de R\$ 15.000,00. O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 atualizou os limites previstos na Lei elevando o valor para o valor de R\$ 17.600,00, no caso de compras e outros serviços.

O valor da menor cotação apresentada R\$ 17.157,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais) enquadra-se na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação.

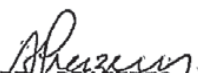
Assim sendo, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por pessoa jurídica, através da empresa JFB, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (ME) sob o nº 14.683.163/0001-20, com fulcro no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois que apresentaram os menores valores entre as constantes do Processo analisado.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao processo administrativo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

No caso, deverá ser realizada verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Presidente Tancredo Neves - BA, 24 de março de 2020.


ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.961

35B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.683.163/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1981
NOME EMPRESARIAL JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (Não dispensada *) 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (Não dispensada *) 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos (Não dispensada *) 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (Não dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 2	COMPLEMENTO GALPAO 1
CEP 41.510-770	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO arscontabilidade@lg.com.br
TELEFONE (71) 3252-7246/ (71) 3313-0083		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2019 às 15:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4 25-6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA - EPP**

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

GILENO RODRIGUES SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 765.508.775-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0759014710, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

JOSE FERREIRA BITENCOURT nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1949, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 087.026.325-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0083212809, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DILSON JATAHY FONSECA, 1153, CASA 17, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41.600-100, BRASIL.

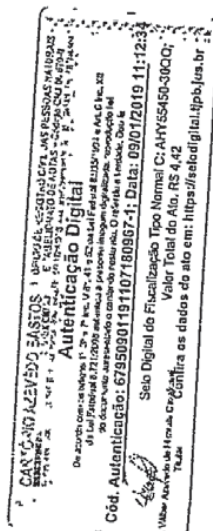
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204162402, com sede Rua Ceara, 2, Galpão 1, São Cristovão Salvador, BA, CEP 41.510-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 14.683.163/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 824.108.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0847321720, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, AGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JOSE FERREIRA BITENCOURT, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



Req: 81500000706446

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GILENO RODRIGUES SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1974. CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 765.508.775-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0759014710. órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA PRESIDENTE MÉDICI, 78A, CAMINHO 5, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR, BA, CEP 41.310-493, BRASIL.

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/12/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF/MF nº 824.108.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0847321720, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PRESIDENTE MEDICI, 78A, CAMINHO 5, AGUAS CLARAS, SALVADOR, BA. CEP 41.310-493, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204162402, com sede Rua Ceara, 2, Galpão 1, São Cristovão Salvador, BA, CEP 41.510-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.683.163/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002:

PRIMEIRA CLÁUSULA — A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de “JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.”, com sede a rua Ceará, Nº 2, Galpão 7, São Cristovão, CEP 41.600-100, Salvador/Ba.

SEGUNDA CLÁUSULA - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$



eg: 81500000706446

R 35-F

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**

LTDA.- EPP

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

GILENO RODRIGUES SILVA, com 120.000(Cento e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com 80.000(Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

TERCEIRA CLÁUSULA - O objetivo da sociedade é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos; produtos de higiene pessoal; e produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, podendo a sociedade explorar outras atividades mediante alteração na JUCEB.

QUARTA CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades na data de arquivamento do ato constitutivo na JUCEB e o seu tempo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA CLÁUSULA - A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios GILENO RODRIGUES SILVA e JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro sócio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à



Req: 81500000706446

35-6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA.- EPP**

CNPJ nº 14.683.163/0001-20

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA CLÁUSULA – Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o que ocorrer.

DÉCIMA CLÁUSULA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios mediante alteração na JUCEB,

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os sócios **GILENO RODRIGUES SILVA** e **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, fazem jus a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Os sócios administradores **GILENO RODRIGUES SILVA** e **JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES**, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresaria por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR**.



Req: 81500000706446

35/H

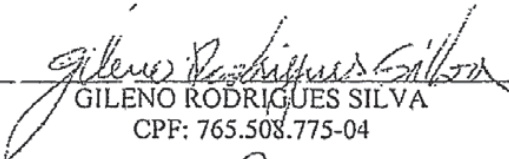
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTD.A - EPP

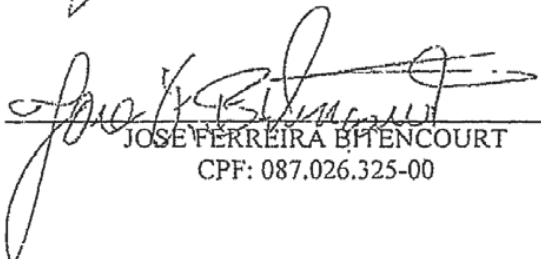
CNPJ nº 14.683.163/0001-20

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

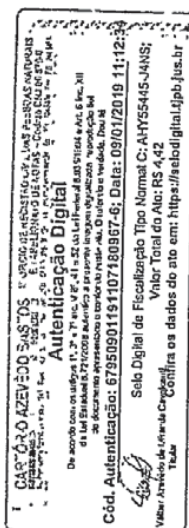
SALVADOR/BA, 24 de agosto de 2015.


GILENO RODRIGUES SILVA
CPF: 765.508.775-04


JOSE FERREIRA BITENCOURT
CPF: 087.026.325-00


JUCICLEIDE DA SILVA BRITO RODRIGUES
CPF: 824.108.445-53

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 97497389
	Protocolo: 15/808327-0, DE 28/08/2015
Empresa: 29 2 0416240 2	
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	HÉLIO PORTELA RAMOS
	SECRETARIO-GERAL



Req: 81500000706446

2251

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/01/2020 17:32:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1148339

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 09/01/2021 16:30:56 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 67950901191107180967-1 a 67950901191107180967-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bfc0687f6fb15c33ce1daf8949bb613428782e3a5abce074a2975740cdf3948cfc063892260e6d341fb7b5a2661ee6236301622ba41c



Presidência da República
Casa Civil
Mensagem Presidencial nº 2.205-2,
de 24 de agosto de 2021.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.683.163/0001-20
Razão Social: JFB DISTRIBUIDORA DE P F E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Endereço: R CEARA 2 ANEXO GALPAO 1 / SAO CRISTOVAO / SALVADOR / BA / 41510-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2020 a 30/03/2020

Certificação Número: 2020030101041230572298

Informação obtida em 03/03/2020 09:17:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 35.873/001-81

CNPJ: 14.683.163/0001-20

Contribuinte: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - EPP
Endereço: Rua Ceará, Nº 2
GALPAO 1
SAO CRISTOVAO
41.510-770

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:07:33 horas do dia 12/02/2020.
Válida até dia 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **0323.2304.76B7.8A2E.AE91.AE0A.B95D.9522**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:11 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **A7CF.83DA.570C.2A57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200625133

RAZÃO SOCIAL	
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
007.649.879	14.683.163/0001-20

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269353.0001/19-4 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0001/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO
269353.0006/19-6 - Inicial/PARCELAMENTO	269353.0007/19-2 - 1a Inst/AG.DISTRIBUICAO
269353.0008/19-9 - 1a Inst/DISTRIBUICAO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 28/02/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

20/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.683.163/0001-20

Certidão n°: 190934033/2019

Expedição: 02/12/2019, às 14:48:14

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.683.163/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

47

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020
DISPENSA Nº. 027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº **14.683.163/0001-20**, com valor total de R\$ **17.157,00** (dezessete mil cento e cinquenta e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000693

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020
DISPENSA Nº. 027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto à empresa **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF nº 14.683.163/0001-20, com valor total de R\$ 17.157,00 (dezessete mil cento e cinquenta e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves (BA), 24/03/2020.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONTRATO

**CONTRATO Nº 119/2020 – TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES E A EMPRESA: JFB DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ **13.071.253/0001-06**, com sede administrativa à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n nesta cidade de Presidente Tancredo Neves, representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. **Antonio dos Santos Mendes**, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF **502.411.095-15**, RG **4.683.330-70** – SSP-A, doravante denominado CONTRATANTE, a Empresa. **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **14.683.163/0001-20**, estabelecida Rua Ceara, 2, Galpão 1, Bairro São Cristovão – Salvador – Bahia, cep: **41.510-770** representada pelo seu representante legal, Senhor **Gileno Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **07.590.147-10** SSP/BA e CPF (MF) nº **765.508.775-04**, denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. **104/2020** e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020**, correspondente a **DISPENSA Nº 027/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O objeto deste é a aquisição de luva de procedimento em látex, com talco, tamanho G, M e P, com 50 pares, para atender as demanda do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.

Parágrafo Único – O Regime de entrega dos produtos será por preço GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

44

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 17.157,00** (dezesete mil cento e cinquenta reais), obtidos a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	und	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO G, COM 50 PARES	CX	150	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO M, COM 50 PARES	CX	250	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, COM TALCO, TAMANHO P, COM 50 PARES	CX	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
Valor total					R\$ 17.157,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
6606	2129 / 2133	33.90.30.00.00	02 / 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

45
7

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

2/6
7

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

Ux

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

28/7

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

29

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

50

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 30/06/2020, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão se entregues de uma só vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

51

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

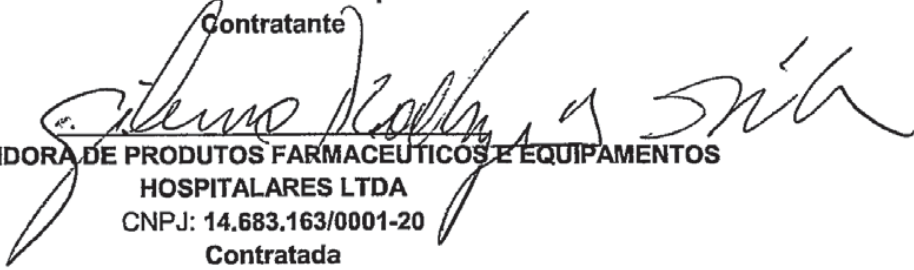
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas)

vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 24 de março de 2020.



Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal
Contratante



JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20
Contratada

Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

57

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 119/2020

CONTRATO Nº 119/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, VIII, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: **EMPRESA: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº 14.683.163/0001-20.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TALCO, TAMANHO G, M E P, COM 50 PARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. VALOR: R\$ 17.157,00 (DEZESSETE MIL CENTO E CINQUENTA SETE REAIS). VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 24 DE MARÇO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000695

Estado da Bahia - sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano 5

Contrato



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO DE CONTRATO 119/2020

CONTRATO Nº 119/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, VIII, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES CONTRATADA: EMPRESA: JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF Nº 14.683.163/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX, COM TALCO, TAMANHO G, M E P, COM 50 PARES, PARA ATENDER AS DEMANDA DO HOSPITAL MATERNIDADE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. VALOR: R\$ 17.157,00 (DEZESSETE MIL CENTO E CINQUENTA SETE REAIS).VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 24 DE MARÇO DE 2020.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 107/2020

ORIGEM

DISPENSA

028/2020

OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 107/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL/CARGO:	ERIVALDO SANTOS BRITO
ASSUNTO:	SERVIÇOS
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).	
JUSTIFICATIVA:	
I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

02
x

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A contratação da prestação do serviço de sanitização visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, com o meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Tendo em vista que o Município além da sede possui dois distritos, com ruas e praças, vale ressaltar que a sede do município e os distritos se localizam as margens da BR 101, local que transita pessoas de diversos lugares, que apesar das recomendações impostas, no entanto devido a questão de logística esse movimento ainda é perceptível, assim perante as demandas diretas e indiretas da Pandemia, bem como visando o cumprimento das medidas sanitárias e de combate ao coronavírus (2019-nCoV), somente é possível com a sanitização e controle microbiológico de ambientes.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem medidas de combate ao novo coronavírus (2019-nCoV).

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não garantirem as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, sanitização, etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o tomasse medidas cabíveis de prevenção decorrente Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA		INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS			UNIDADE(S)	6600
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2.051/2.128/2.129/2.133
SERVIÇOS	X	R\$ 238.000,00	ELEMENTO(S)	33.90.39.00.00
COMPRAS			FONTE(S)	02 / 14
OUTROS				

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA		INDICAR PERÍODO	PARCELADA (x)	
ÚNICO			UMA SÓ VEZ ()	
MENSAL	x	Até 27/09/2020	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			À VISTA (x)	Conforme Nota Fiscal emitida
OUTRO			PARCELAS ()	
LOCAL DA EXECUÇÃO			GARANTIA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()	
ENDEREÇO: Sede e distritos do Órgão Solicitante			PERÍODO: Não se aplica	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde			CONDIÇÕES: Não se aplica	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Não se aplica				

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)
OUTROS (x)

Presidente Tancredo Neves, 26 de março de 2020.

Erivaldo dos Santos Brito
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves 02
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município, ação requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Item	Descrição/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas ruas e praças da cidade e distritos do município requisitado pela Secretaria de Saúde de Presidente Tancredo Neves – BA.	M²	200.000	R\$ 1,19	R\$ 238.00,00
4Total					R\$ 238.000,00

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1.1. Os Serviços deverão ser ofertados em duas etapas a primeira logo imediato e a segunda 08 dias depois justificando o período de incubação do vírus que é de 14 dias.

1.2.1.2. O prazo para cumprimento do serviço será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de para o início dos serviços será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto ofertado não atenda as exigências contidas no objeto, a empresa será responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

of
x

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1.2.1.5. No momento da realização dos serviços, a empresa deverá entregar ao órgão responsável (Secretaria de Saúde) o laudo técnico especificando os produtos e se aprovado pela Anvisa, assim o serviço pode ser iniciado.

1.2.1.6. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

1.2.1.7. O serviço será realizados nas ruas e praças de grande circulação e aglomeração de pessoas na sede e nos distritos do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, conforme descrição no item 3, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A despesa se justifica pela necessidade de desinfecção de locais públicos durante esse período de iminente crise da pandemia da COVID-19 que vem assolando o mundo inteiro. Essa medida faz parte de um conjunto de práticas que o município já vem tomando na tentativa de coibir os avanços do coronavírus.

Essa ação voltada a sanitização e controle microbiológico de ambientes públicos e suas dependências, bem como ruas e praças da sede e dos distritos do município, com o intuito de prevenir os riscos de contágio e transmissão.

Essa medida foi uma saída encontrada por muitos municípios para a desinfecção das ruas, como uma forma de combater o avanço da pandemia da COVID19. Para isso, deve-se utilizar os produtos adequados, equipamentos de aplicação, pessoal capacitado, dentre outras, para que não gerem riscos à saúde dos trabalhadores e da própria população, por essa razão, o município não dispondo dessa estrutura de equipamentos e pessoas capacitadas para este fim, faz necessário a contratação de empresa especializada para suprir as necessidades do município. As ações de desinfecção são concentradas em pontos de maior circulação de pessoas. Ressalta-se que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Estudos revelam que o vírus se espalha principalmente de pessoa para pessoa ou ainda se propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados. É possível que uma pessoa se contamine ao tocar uma superfície ou objeto que tenha o vírus e depois seja levado pelas mãos a sua boca, nariz ou possivelmente seus olhos. Em razão disso, uma das estratégias adotadas mundialmente envolve medidas de como evitar o contato direto com pessoas e as superfícies. As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer vivo por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Essa limpeza dos espaços públicos, refere-se à remoção de germes, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza remove os germes e isso diminui o número e o risco de propagação da infecção. Para a desinfecção, utiliza-se produtos químicos para matar germes em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove germes, mas ao matar germes em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções. Quanto aos produtos químicos a serem utilizados para uma desinfecção eficaz, devem ser utilizados produtos regularizados na ANVISA, observado o seu prazo de validade. Entre os produtos recomendados pela ANVISA está o Hipoclorito de sódio, na concentração 1%; Quaternários de amônio, o uso do álcool 70%; além de desinfetantes de uso geral com ação vermicida.

Os serviços de desinfecção serão realizados na cidade de Presidente Tancredo Neves, nas avenidas e ruas principais, nas praças: São Roque, Wellington Nunes, Duque de Caxias e praça Mariano, Feira Livre, Avenida Adolfo Araújo Borges, Av. 7 de Setembro. Distritos de Moenda e Corte de Pedra e locais de grande aglomeração de pessoas. O Distrito de Corte de Pedra será o primeiro local a receber a sanitização em todas as ruas e praças, seguido do Distrito de Moenda e sede.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

06
A

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Descrição dos logradouros públicos em que se operará a desinfecção:

Av. Sete de Setembro, Av. Adolfo Araújo Borges, Avenida Brasil, Av Barreto, Praça São Roque, Praça Wellington Nunes dos Santos, Praça Duque de Caxias, Praça Mariana, Praça Tiradente, Rua 13 de maio,

SEDE		
DESCRIÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SANITIZADAS.	DATA DA OPERAÇÃO	HORÁRIO
Av. Sete de Setembro, Av. Adolfo Araújo Borges, Avenida Brasil, Av Barreto, Av Wellington Nunes dos Santos, Av Novo Horizonte, Praça São Roque, Praça Antônio Rocha da Silva, Praça Duque de Caxias, Praça de Independência, Praça Mariana, Praça Tiradentes, Rua 13 de maio, Rua das Palmeiras, Rua Sergio Marques, Rua Dr. Hritor Guedes de Melo, Rua Princesa Isabel, Rua Pe. Abel Gemelli, Rua Eugenio Venceslau dos Santos, Travessa Juventina Andrade da Silva, Travessa Duque de Caxias, Travessa São Francisco,	Conforme ordem de serviço	A combinar
DISTRITO MOENDA		
DESCRIÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SANITIZADAS.	DATA DA OPERAÇÃO	HORÁRIO
Conforme Lei Municipal 226 de 08 de Novembro 2010.	Conforme ordem de serviço	A combinar
DISTRITO CORTE DE PEDRA		
DESCRIÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SANITIZADAS.	DATA DA OPERAÇÃO	HORÁRIO
Conforme Lei Municipal 225 de 08 de Novembro 2010.	Conforme ordem de serviço	A combinar



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.2. Materiais e recursos humanos a serem disponibilizados

3.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas bem como todos os profissionais necessários ao fiel cumprimento deste objeto. A contratada fica responsável pela substituição sempre quando necessário:

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
1- CLEAN BIOS (quaternário de Amônio e PHMB - Cloreto de Benzalcônio e Biguanida).	40.000 mil litros de calda
2 - Atomizadores costais	(06) seis
3 - Pulverizadores elétricos costais	(02) dois
4 - Carro-pipa	(01) Um
PROFISSIONAIS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
5 - Atomizadores costais	(12) doze - Profissionais
6 - Pulverizadores elétricos costais	(4) quatro - Profissionais
7- Motorista do carro pipa	(01) Um - Profissionais

1. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal n º 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratado:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

5.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de

5.1.8 Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.2 São obrigações da Contratante:

5.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

5.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

5.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6. PAGAMENTO POSTECIPADO;

6.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

6.2 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.4.. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

6.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.7. A Secretaria de Saúde efetivará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

6.8. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

6.9. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.694.694/0001-20 e-mail controle.secsaude@gmail.com Local: Av. Sete de Setembro s/n, Bairro Ginásio - Presidente Tancredo Neves - Bahia.

7. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentário necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 02/14

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

8.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

8.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

8.6. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

8.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

24

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h) Advertência;
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

m) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente seguir as disposições do Decreto Municipal nº 019/2020, de 06 de junho de 2020.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020

Erisvaldo Santos Brito
Secretário

Aprovo este Termo com base na Lei nº
13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
demais legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 27 de março
de 2020.

Antônio dos Santos Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Pesquisa de **Preço**



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

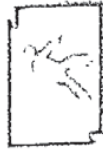
segue abaixo anexo cotação

1 mensagem

Higienizadora Santos <higienizadorasantos@hotmail.com>
Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

26 de março de 2020 11:51

 COTAÇÃO SANITIZAÇÃO TANCREDO NEVES SANTOS.pdf
107K



DEDENIZADORA SANTOS



Marcos Antonio dos Santos Serviços ME
CNPJ: 69.942.019/0001-53
EMAIL: HIGIENIZADORASANTOS@HOTMAIL.COM.BR
RUA JOSE TAVEIRA, S/N CENTRO - CEDRO-PE
FONE: 87 3889-1152, 87 9945 - 3515, 75 9938-6157
CEP: 56130-000

COTAÇÃO FINANCEIRA
AO SETOR DE COMPRAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE TANCREDO NEVES -BAHIA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa cotação relativa aos serviços de SERVIÇO DE CONTROLE DE VIRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIAS, MICROORGANISMO E FUNGOS DE TANCREDO NEVES - BAHIA

1 - PROPONENTE:

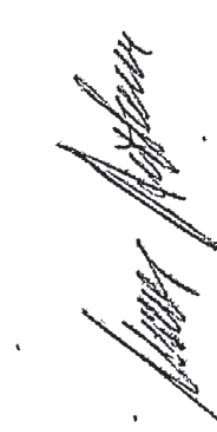
1.1. - RAZÃO SOCIAL - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME / 1.2. - ENDEREÇO - RUA JOSE TAVEIRA, S/N CENTRO - CEDRO - PE
1.3. - C.N.P.J. - 69.942.019/0001-53

2 - COTAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
01	SERVIÇO DE CONTROLE DE VIRUS (SANITIZAÇÃO DO COVID 19), BACTÉRIAS, MICROORGANISMO E FUNGOS DO MUNICÍPIO TANCREDO NEVES - BAHIA .	M²	200.000	1.19	238.000,00
TOTAL GERAL GLOBAL					Duzentos e trinta e oito mil 238.000,00

NOME: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: EMPRESARIO
ENDEREÇO: RUA JOSE TAVEIRA, S/N CENTRO - CEDRO - PE INSCRIÇÃO NO CPF: 470.709.274-87
CONTATO TELEFÔNICO: (77) 9 9804-2410
E-MAIL: higienizadorasantos@hotmail.com.br

CEDRO - PE, 24 de Março de 2020.


69.942.019/0001-53
Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME
Rua José Taveira, s/nº - Centro
CEP: 56.130-000 - Cedro - PE.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS
CNPJ: 69.942.019/0001-53



barretto ou <barretomota7@gmail.com>

cotação anexoo formigulha.pdf.pdf
1 mensagem

Herbino bezerra <herbino.l@gmail.com>
Para: barretomota7@gmail.com

26 de março de 2020 14:37

Enviado do meu iPhone

 cotação anexoo formigulha.pdf.pdf
86K



8/1

FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.340.507/0001-10
Ramiro Ribeiro, nº 491 Centro, Juazeiro - Bahia
FONE. (74) 3612-6244 CEL: (74) 9 8805-3050
aformiguinha.dedetizadora@gmail.com

A EMPRESA FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA ESTÁ ENVIANDO ORÇAMENTO (COTAÇÃO DE PREÇOS), PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO (CONTROLE DE VIRUS COVID - 19 CORONA VIRUS E BACTERIA E MICROORGANISMOS E FUNGOS) DE TANCREDO NEVES - BAHIA

COTAÇÃO COM VALIDADE DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA EMISSÃO: 25 DE MARÇO DE 2020

ESPECIFICACOES	UNID	VALOR UN	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SANITIZACAO (CONTROLE DE VIRUS COVID - 19 CORONA VIRUS E BACTERIA E MICROORGANISMOS E FUNGOS)	M²	1.45	200.000	290.000,00

Edgard Ribeiro
Diretor
FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA

02.340.507/0001-10¹
FILHO NETO DEDETIZAÇÃO LTDA ME
A FORMIGUINHA DEDETIZAÇÃO
Rua Ramiro Ribeiro, Centro
CEP: 48.905-120 JUAZEIRO - BA



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

contacao jether

1 mensagem

francisco fran <fran.dedetzacao1010@gmail.com>
Para: barretomota7@gmail.com

26 de março de 2020 15:10

 JETHER COTAÇÃO.pdf
109K



COTAÇÃO

Estamos apresentando nossa **Cotação de Preços** para prestação de serviços de Sanitização e combate ao covid-19 fungos e microorganismos e bacterias no município de TANCREDO NEVES - BAHIA

JETHER CONSTRUTORA & SERVICOS - CNPJ 15.579.496/0001-77
RUA ERIVAN TORRES BORGES, S/N, CENTRO, 47.970-000, RIACHÃO DAS NEVES - BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Sanitização e combate ao covid-19 fungos e microorganismos e bacterias	M²	200.000	1.30	260.000,00
TOTAL GERAL GLOBAL		Duzentos e sessenta mil			260.000,00

PROPOSTA VÁLIDA POR ATÉ **60 (sessenta) DIAS**

RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA 23 DE MARÇO DE 2020


JETHER CONSTRUTORA & SERVICOS
CNPJ 15.579.496/0001-77



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DOCUMENTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 07DF.3076.2901.3417

Certidão gerada em 24/5/2018 17:17:47

PROTOCOLO SIARGO 18/003224-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR-INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Validity: unknown

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA.36678631481
Date: 2018.05.24 17:17:47-03:00
Reason: DOCUMENTO DO REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO-EM 24/5/2018 17:17:47

AUTENTICIDADE 07DF.3076.2901.3417

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07DF307629013417>

Recife, 24 de maio de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 24/05/2018 05:17:47
Código de Autenticação 07DF.3076.2901.3417
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07DF307629013417>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-8 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 12 de 1/09/2001 - A/LP

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.12146928-6
Nº PROTOCOLO 834016293-6 PROTOCOLADO
Nº ARQUIVAMENTO 2816148235 ARQUIVADO 24/5/2018 17:17:47
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 07E3.C076.2901.3417

Certidão gerada em 24/5/2018 17:14:02

PROTOCOLO SIARCO 18/903231-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Validity: unknown

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA 36679631481
Date: 2018.05.24 17:14:02-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO-EM 24/5/2018 17:14:02

AUTENTICIDADE 07E3.C076.2901.3417

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07E3C07629013417>

Recife, 24 de maio de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 07.076.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data - 24/05/2018 05:14:03

Código de Autenticação 07E3.C076.2901.3417

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07E3C07629013417>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº33 de 11/09/2001 - AAJ2

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6

Nº PROTOCOLO 040280257 PROTOCOLADO 02/2004 10:28:00

Nº ARQUIVAMENTO 3004030857 ARQUIVADO 24/05/2018 17:14:02

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro de Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA EIDE		NOME DA FILIAL (preencher somente se não estiver a EIDE)	
26101469286			
NOME DO EMPRESÁRIO (completar com abreviaturas)			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE (país de origem do requerente)	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
BELEM DO SAO FRANCISCO	PE - BRASILEIRA	CASADO	
SEXO	SITUAÇÃO DO BEM (se casado)		
M ☒ F ☐	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
LADISLAU JOSE DOS SANTOS		IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)	IDENTIFICAÇÃO número	Orgão	CPF (número)
03.05.1966	2.989.368	SSP	PE - 470.709.274-87
EMANCIPAÇÃO POR (grupos de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILADO NA		(LOGRADOURO - rua, nº, etc.)	
RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO DISTRITO (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	56.130-000	
MUNICÍPIO	UF		
CEDRO	PE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME			
LOGRADOURO (rua, nº, etc.)		MUNICÍPIO	
RUA JOSE TAVEIRA		S/Nº	
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO DISTRITO (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	56.130-000	
MUNICÍPIO	UF		
CEDRO	PE		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (só de declarar)		
10.000,00	(DEZ MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICAP)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
7470-5/02	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E SIMILARES.		
Atividade secundária			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
02.06.1993	69.942.019/0001-57	UF anterior	1 - Sim 2 - Não
ASSINATURA DO TITULAR DO EMPREENDIMENTO (ou pelo representante legalmente constituído / qualificado / procurador)			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ME			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
12.01.2004	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
M. Edmundo			
04/03/04			



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/03/2004
SOB Nº 20040280357

Protocolo: 04/028035-7

Empresa: 261 0146928 6
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

SERGIO RINHO ALVES

SECRETÁRIO GERAL

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 24/5/2018 17:14:02
Código de Autenticação 07E3.C078.2001.3417
Junta Comercial de Pernambuco
Atualização de http://www.jucepe.pe.gov.br/informacoes/chancela/digital.asp?cod=07E3C07820013417
Documento Autenticado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº12 de 11/06/2011 - ALC2

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.10146928-6
Nº PROTOCOLO 04/028035-7 PROTOCOLADO 02/03/2004 10:28:00
Nº ARQUIVAMENTO 20040280357 ARQUIVADO 04/03/2004 15:14:02
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 06D4.B06F.4138.1603

Certidão gerada em 8/12/2017 10:05:13

PROTOCOLO SIARGO 17/802797-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS.ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA-35679831491
Data: 2017.12.08 12:35:05 +0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 8/12/2017 10:05:13

AUTENTICIDADE 06D4.B06F.4138.1603

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06D4B06F41381603>

Recife, 08 de dezembro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 08/12/2017 12:35:06
Código de Autenticação 06D4.B06F.4138.1603
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06D4B06F41381603>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº33 de 11/09/2001 - ANP

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 17/802797-9 PROTOCOLADO 8/12/2017 09:31:00
Nº ARQUIVAMENTO 25178027979 ARQUIVADO 8/12/2017 10:05:13
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

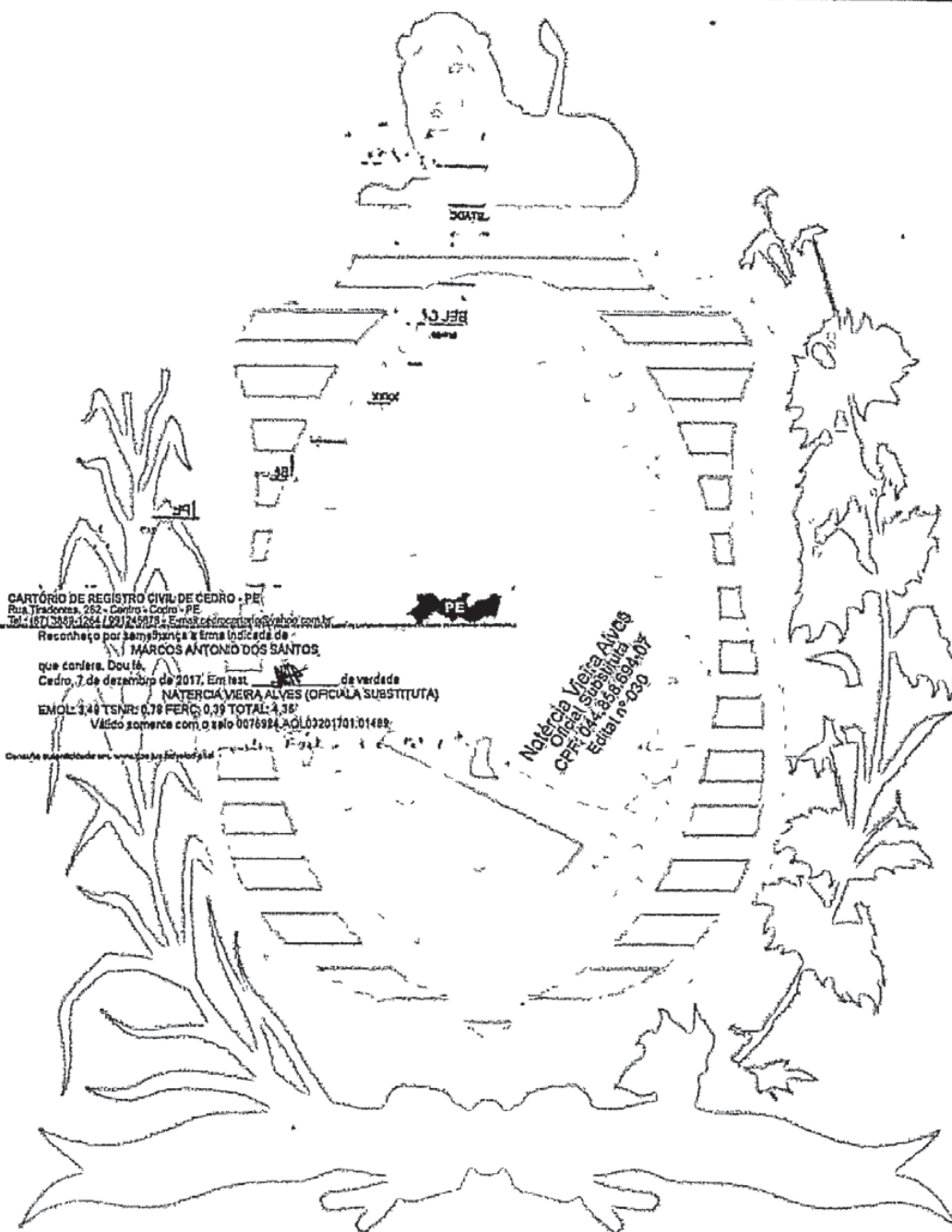
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 28101469288		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for registrada a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO		REGIME DE BENS (ou código) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai) LADISLAU JOSE DOS SANTOS		(mãe) IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/05/1966		IDENTIDADE (número) 2889368	
		UF PE	
		CPF (número) 470.709.274-87	
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente em caso de menor) XX			
DECLARADO NA (localidade - rua, av, etc.) RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
Município CEDRO		UF PE	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO - DESCRIÇÃO DO ATO 002 ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO - DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)	
CÓDIGO DO EVENTO - DESCRIÇÃO DO EVENTO XX		CÓDIGO DO EVENTO - DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME			
LOCALIDADE (rua, av, etc.) RUA JOSE TAVEIRA		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
Município CEDRO		UF PE	
PAÍS BRASIL		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) edilsoncontabil@yahoo.com.br	
VALOR DO CAPITAL (por extensão) 200.000,00		DUZENTOS MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físico) Atividade Principal 8122200 Atividades Secundárias 4330404 8121400 8128000 XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO OBJETO 8122200 PRINCIPAL LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, 4330404 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 8121400 LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS, 8128000 SECUNDÁRIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA).	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/05/1993		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 69942019000153	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (assinatura) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	
DATA DA ASSINATURA 04/12/2017		PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
AUTENTICAÇÃO Geraldo dos Santos Costa Assessoria de Registro e Integração Unidade de Registro e Integração 04/12/2017		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/12/2017 609 Nº: 20178027879 Protocolo: 17/802787-9 Empresa: 26 1 0146928 6 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME	
		ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 8/12/2017 10:05:13
Código de Autenticação 08D4.B06F.4138.1603
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=08D4B06F41381603>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NPS 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 17/802787-9 PROTOCOLADO 8/12/2017 09:32:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178027879 ARQUIVADO 8/12/2017 10:05:13
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CEDRO - PE
 Rua Trindade, 282 - Centro - Cedro - PE
 Tel: (51) 3395-1234 / 3395-1235 - E-mail: registro@jucepe.pe
 Resolha por semelhança e firma indicada de
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
 que confere. Dou fé.
 Cedro, 7 de dezembro de 2017. Em test. **de verdade**
NATACIA VERA ALVES (OFICIAL SUBSTITUTA)
 EMOL: 1.44 TSNR: 0,79 FERC: 0,39 TOTAL: 4,38
 Válido somente com o selo 0076994.AOL0320170131488

Natácia Vieira Alves
 Oficial Substituta
 CPF 04.428.884-01
 Emissão nº 0030





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à sede)	
26101469286		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPREENHADOR (completo, com abreviaturas)			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE EXERCÍCIO (casado)	
M ☒ F ☐		COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (s)		(s) CÔNJUGE	
LADISLAU JOSE DOS SANTOS		IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
03/05/1966		2989368	
		CPF	
		SSP	
		PE	
		470.709.274-87	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - acordo no caso de parente)			
XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc)			
RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	
XXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	
		CEP	
		56.130-000	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
		6222	
MUNICÍPIO			
CEDRO			
UF			
PE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
002		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			
RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	
XXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	
		CEP	
		56.130-000	
		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)	
		6222	
MUNICÍPIO			
CEDRO			
UF			
PE			
PAÍS			
BRASIL			
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
XXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por estante)	
30.000,00		TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)		DESCRIÇÃO DO DEBITO	
8122200		IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
Atividade principal			
8129000		ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA)	
Atividade secundária			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
02/08/1993		69942019000153	
		TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	
		NIRE ANTERIOR	
		XXXXXXXXXXXXXX	
		UF	
		XX	
		USO DA JUNTA COMERCIAL	
		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
		1-sim	
		3-não	
ASSINATURA DO FOMBA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal habilitado)			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
13/05/2010		MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Arquiteto de Paisagem e Sd		CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2010	
Arquiteto de Paisagem e Sd		SOB Nº: 20100633277	
Arquiteto de Paisagem e Sd		Protocolo: 10/063327-7	
Arquiteto de Paisagem e Sd		Empresa: 26.1.0146928-6	
Arquiteto de Paisagem e Sd		MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	
Arquiteto de Paisagem e Sd		SERVIÇOS ME	
Arquiteto de Paisagem e Sd		JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES	
Arquiteto de Paisagem e Sd		SECRETARIO-GERAL	



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 17/11/2020 18:57:41
Código de Autenticação 10DD.B083.3321.0C08
Junta Comercial do Pernambuco
Acesso www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 10063327-7 PROTOCOLADO 17/05/2010 08:04:23
Nº ARQUIVAMENTO 20100633277 ARQUIVADO 11/05/2010 08:05:59
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria da Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

RÉQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO (NIRE DA CEE) 26101469286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à CEE) XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sempre em letra maiúscula) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) LADISLAU JOSE DOS SANTOS		FILHA DE (mãe) IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 03/05/1966	IDENTIDADE (número) 2989368	Órgão emissor SSP	UF PE
CPF (número) 470.709.274-87			
CAMPANHA POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXX			
RESIDUÁRIO EM (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOSE TAVEIRA		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/ENDEREÇO CENTRO	CEP 56.130-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5222
MUNICÍPIO CEDRO		UF PE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO ATO 021	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE TAVEIRA		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/ENDEREÇO CENTRO	CEP 56.130-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5222
MUNICÍPIO CEDRO	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8122200 Atividade secundária 8129000 3600601 XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA) CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
DATA DE FIM DAS ATIVIDADES 02/06/1993	NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO CNPJ 69942019000153	TRANSMISSÃO DE COTAS OU DE FILIAL EM OUTRA UF NÃO TRANSFERIR XXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
UNIDADE DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-ah 3-ah			
ASSINATURA E FIM DO EMPREENDEDOR (assinatura representativa/assinatura/gerente) <i>Marcos Antonio dos Santos</i>			
DATA DA ASSINATURA 23/08/2011	ASSINATURA DO EMPREENDEDOR <i>Marcos Antonio dos Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Geraldo de Barros Costa Analista de Processos - Port. 004/2010 Unidade Registral de Salvador Mat. 2073-7 26/08/2011		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CÉRTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2011 SOB Nº: 2011 Protocolo: 11 Empresa: 26 1 014 MARCOS ANTONIO DOS SERVICOS ME	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2019 10:39:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000130

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/06/2020 13:54:20 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 90640506181403480027-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d6a8ed7b6e0229e59d75ea17023a9d2cd6e3adb1ae0e02c93476618231
3b6775d143aaef8de4a3cbf8ad76b0a0052607



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CMJ 06.876-2
R. Primeiro de Maio, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo/SP - CEP 05305-000 - Fone: (11) 3061-2100

Autenticação Digital
O presente documento foi autenticado digitalmente pelo Tabelião Público e Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela-
tório de Notas da Comarca de São Paulo, no dia 08/08/2018, às 10:31:22.
Cód. Autenticação: 90640806181022530782-1 Data: 08/08/2018 10:31:22

Selo Digital do Tabelião Público Normal - AS 183810-10
Valor total do Autêntico: R\$ 20,00
Seu Voto ou Imposto Eleitoral: R\$ 20,00
Confira os dados do ato em: <https://portal.tj-sp.br>

ATA DE AUTENTICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO TABELIÃO
NOME: **ANTONIO DOS SANTOS**
CPF: **078.774.460** / **07/11/1946**
PROFISSÃO: **DEP. REG. CIVIL**
ENDEREÇO: **AV. JACQUES KAHN, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo/SP**
CEP: **05305-000**

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR
NOME: **ANTONIO DOS SANTOS**
CPF: **078.774.460** / **07/11/1946**
PROFISSÃO: **DEP. REG. CIVIL**
ENDEREÇO: **AV. JACQUES KAHN, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo/SP**
CEP: **05305-000**

DATA E LOCAL DA AUTENTICAÇÃO
DATA: **08/08/2018**
LOCAL: **SÃO PAULO/SP**

OBJETO DA AUTENTICAÇÃO
NOME: **ANTONIO DOS SANTOS**
CPF: **078.774.460** / **07/11/1946**
PROFISSÃO: **DEP. REG. CIVIL**
ENDEREÇO: **AV. JACQUES KAHN, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo/SP**
CEP: **05305-000**

ASSINATURA DO TABELIÃO
Antonio dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR
Antonio dos Santos

VALOR DO AUTÊNTICO
R\$ 20,00

VALOR DO IMPOSTO ELEITORAL
R\$ 20,00

CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO
O Tabelião Público e Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela-
tório de Notas da Comarca de São Paulo, no dia 08/08/2018, às 10:31:22, autenticou digitalmente o presente documento.

35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 09:30:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000998

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 90640606181022530782-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d916d40808b32308aa958cd59802139e86e3adb1ae0e02c934766182313b6775d4a577562e514e7fb7d7d2c98be3e463c





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 10DD.B083.3321.0C08
Certidão gerada em 17/1/2020 18:57:41
PROTOCOLO SJARCO 20/996908-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS.ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 10DD.B083.3321.0C08

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DDB08333210C08>

Recife, 17 de janeiro de 2020

Ilayne Carissa Leandro Marques
Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data do download - 17/01/2020 08:57:41
Código de Autenticação 10DD.B083.3321.0C08
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DDB08333210C08>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 13063327-7 PROTOCOLOADO 17/01/2020 08:54:23
Nº ARQUIVAMENTO 2010033377 ARQUIVADO 17/01/2020 08:55:59
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.942.019/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/1993
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZADORA SANTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE TAVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3889-1152	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 11:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

354

 PREFEITURA DO CEDRO Governo para todos SECRETARIA DE SAÚDE	Secretaria de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO	Número: 002/2020
Razão Social:		
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME		
Nome Fantasia do Estabelecimento:		
Ramos de Atividade: Serviços de Dedetização e Imunização de Pragas		
CNPJ/CGA 69.942.019/0001-53	Inscrição Estadual: 240400526	
Endereço: (rua, avenida, travessa, etc) RUA: JOSÉ TAVEIRA	Nº -	Compl.:
Bairro: CENTRO	Município/UF: CEDRO - PE	
Ponto de Referência: QUADRA TAVARÃO	Telefone: (87) 999250737	Fax:
Responsável Técnico (nome completo): José Arnaldo Alves		
CPF: 047.993.054-68	Profissão: Engenheiro Agrônomo	Conselho: CREA Registro nº: 2220494894
Responsável Legal: Marcos Antonio dos Santos	C. Identidade / UF: 2989368 SSP/PE	CPF: 470.709.274-87
Cedro – PE, 20 de Janeiro de 2020 Validade: 31 de dezembro de 2020. Romulo Suedo R. Nogueira Secretário Municipal de Saúde Port. 006/2020 ROMULO SUEUDO RIBEIRO NOGUEIRA Secretário de Saúde		



39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/03/2020 19:18:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1480355

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/02/2021 18:11:06 (hora local)**.

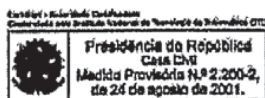
¹**Código de Autenticação Digital: 90641202200833520368-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b742af1f473856f547dda4de48d38ce4d4f49440f456c5dd02558a4503d11e6c5e3adb1ae0e02c934766182313b
6775d3f84e4f0d7e91804e931a2beb8506648





Prefeitura Municipal de Cedro
Secretaria de Finanças
Departamento de Arrecadação, Renda e Fiscalização

Rua Sete de Setembro, 68 - Centro - 56.130-000 - tributocedrope@gmail.com - (87)3889-

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2020/000000495

CNPJ/CPF
69.942.019/0001-53

Inscrição Municipal
2404000526

Inscrição Anterior

Área m²

Nome Fantasia
HIGIENIZADORA SANTOS

Nome do Contribuinte ou Razão Social
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Localização do Estabelecimento
RUA JOSE TAVEIRA, Nº S/N, CENTRO, CEDRO, PE

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO (CNAE: 812220000 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS)

Atividade Secundárias
1227-SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL | 2410-LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS | 2412-ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

Roberto Pedro Ferreira
Chefe de Departamento de
Tributação, Renda e Fiscalização
Data: 07/12/2019

Validade

31/12/2020

Data de Emissão

01/01/2020

Valor R\$



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.942.019/0001-53		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 21/06/1993	
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZADORA SANTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Limpeza e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.00-8-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Indivíduo)			
LOGRADOURO R JOSE TAVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 56.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3889-1152	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/09/2017 às 17:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp


Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
 Data - 22/9/2017 11:05:28
 Código de Autenticação 0271.C05F.883D.5C15
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chancela/digital.asp?cd=0271C05F883D5C15>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/08/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.1.0145828-0
 Nº PROTOCOLO 17841001-3 PROTOCOLADO 22/9/2017 10:49:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20174410012 ARQUIVADO 22/9/2017 11:05:28
 EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.942.019/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/1993
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIGIENIZADORA SANTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE TAVEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEDRO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3889-1152	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 11:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**

Secretaria de Finanças

Rua Sete de Setembro, 68 - Centro - 56.130-000 - tributocedrope@gmail.com - 0(87)3889-1156/0(87)3889-1156

CNPJ: 11.361.219/0001-32

FICHA DE CADASTRO MERCANTIL**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social MÁRCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME	Cnpj/Cpf 69.942.019/0001-53	Insc. Municipal 2404000526	Insc. Estadual
Responsável	Nome Fantasia HIGIENIZADORA SANTOS		
Logradouro RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS	Número S/N		
Complemento	Bairro CENTRO		
E-mail marv.alves.123@hotmail.com			
Atividade Econômica 45 - SERVIÇOS DE DETIZAÇÃO	Dt. Início Atividade	CNAE 812220000	
Situação Cadastral 0-Ativo	Dt. Situação 26/01/2018		

OBSERVAÇÃO

Cedro - PE terça-feira, 11 de junho de 2019


SECRETARIA DE FINANÇAS
DIR. SETOR TRIBUTÁRIO

4/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/07/2019 18:26:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1271502

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/06/2020 16:27:04 (hora local).

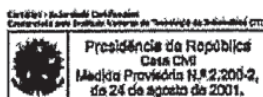
¹Código de Autenticação Digital: 90641106191545280787-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb87698ca0c92657a3ff29612f36e993eb6840cd430866d09ace5ba623ce8bdd96e3adb1ae0e02c934766182313b6775d3e2744bfeb28bb0a19bf6ef2b6c7d3c7



457

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5291720	26/03/2020	26/03/2020	26/06/2020
Dados básicos:			
CNPJ : 69.942.019/0001-53			
Razão Social : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME			
Nome fantasia : HIGIENIZADORA SANTOS			
Data de abertura : 21/06/1993			
Endereço:			
logradouro: RUA JOSÉ TAVEIRA			
N.º: S/N		Complemento:	
Bairro: CENTRO		Município: CEDRO	
CEP: 56130-000		UF: PE	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins - Lei nº 7.802/1989		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		KWH3A9TYTSGIT4C	



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

20/03/2020

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 028C.F082.F76F.2013

Certidão gerada em 20/03/2020 às 09:09:48

PROTOCOLO SIARCO 20/951044-7

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)
26.1.0146928-8

CNPJ
69.942.019/0001-53

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo
21/08/1993

Data de Início de Atividade
02/08/1993

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOSE TAVEIRA, S/N, CENTRO, CEDRO, PE, 56.130-000

Objeto Social
8122200 PRINCIPAL IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, 4330404 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 8121400 LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DORMITÓRIOS, 8129000 SECUNDÁRIA ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA).

Capital: R\$ 200.000,00
DUZENTOS MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
MICROEMPRESA

Último Arquivamento

Data: 04/04/2019

Número: 20199505454

Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO

Evento(s):

BALANÇO PUBLICADO

Situação:
REGISTRO ATIVO

Status:
SEM STATUS

Nome do Empresário
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Identidade: 2989368 SSP PE
Estado Civil: Casado

CPF: 470.709.274-87

Regime do Bem: Comunhão Parcial

Observações:

Recife, 20 de março de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a ADNA GOMES DA CUNHA
Em 20/3/2020 12:57:38
Código de Autenticação 028C.F082.F76F.2013
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor desde 16/03/2006

Validity unknown

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DN: cn=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=jucepe@pe.gov.br, c=BR, Date: 2020.03.20 12:57:38 -03'00', Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/03/2020

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 69.942.019/0001-53

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem



☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS
CNPJ: 69.942.019/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:07:32 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2020.

Código de controle da certidão: **0591.DE1B.606A.3071**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.942.019/0001-53

Razão Social: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS

Endereço: RUA JOSE TAVEIRA SN / CENTRO / CEDRO / PE / 56130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

Certificação Número: 2020031204383852877626

Informação obtida em 22/03/2020 20:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cedro
Secretaria de Finanças
Departamento de Arrecadação, Renda e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

44/2020

DATA DA EMISSÃO

10/03/2020

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAAEI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

692942 019/0001-53

Nome/Razão Social

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Logradouro

RUA JOSE TAVEIRA

Número

S/N

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - Cedro - PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Roberto Pedro Ferreira
Chefe de Departamento de
Tributação Renda e Fiscalização
Portaria: 072/2019

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cedro.pe.gov.br>

Aldemir Raimundo dos Santos
Secretaria de Planejamento
e Administração
Portaria Nº 001.2019

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000002056920-46

Data de Emissão: 22/03/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/06/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

527



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.942.019/0001-53

Certidão nº: 7046206/2020

Expedição: 22/03/2020, às 20:34:14

Validade: 17/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/03/2020 20h44min

Data de Validade: 21/04/2020

Nº da Certidão: 532282/2020

Nº da Autenticidade: F8.DZ.55.HC.Y1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade
deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA JOSÉ TAVEIRA, S/N

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: Cedro/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02

Certidão gerada em 4/4/2019 10:03:21

PROTOCOLO SIARGO 19/050545-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA
EVENTO(S) 223 - BALANÇO PUBLICADO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:1005453400107
Date: 2019.04.04 11:58:02 -0500
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0154.E07C.B0CC.2A02

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>

Recife, 04 de abril de 2019

Ilayne Carlissa Leandro Marques
Ilayne Carlissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data do download - 04/04/2019 11:58:02
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - ANP

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6
Nº PROTOCOLO 19/050545-4 PROTOCOLADO 4/4/2019 10:03:06
Nº ARQUIVAMENTO 2019050414 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
 ENDEREÇO: RUA JOSE TAVEIRA S/N
 CEDRO-PE CEP 56.130-000 CENTRO
 CNPJ: 69.942.019/0001-53 NIRE: 26.1.0146928-6

Pag.: 0001

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente, Balanço Patrimonial procedido em 31 de Dezembro de 2018, (07) folhas numeradas de 01 (um) a 07 (sete), que servirá como Balanço Registrado na MM Junta Comercial de Pernambuco sob o nº 003, da Empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME estabelecida à Rua José Taveira, s/n, Bairro Centro, Cedro-PE, com Requerimento de Empresário arquivado na JUCEPE sob o NIRE nº 26.1.0146928-6, 21 de Junho 1993 inscrita no CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53.

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

Marcos Antonio dos Santos
 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Marcos Antonio dos Santos

C: 2989368 - SSP-PE - CPF: 470.706.274-87

69.942.019/0001-53

Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME

Rua José Taveira, S/Nº

Bairro: Centro - CEP: 56.130-000

Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 2002028264007 - CPF: 045.860.184-83

Técnica em Contabilidade - CRC/PE 0595306 / PE

Rua Professor Manoel Itala, 823 Santo Antonio, Balneário PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.860.184-83

RG: 2002028264007 SSP-PE

CRC - 005953/C-6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 04/04/2019

SOB Nº: 20199505454

Protocolo: 19/950545-4

Empresa: 26.1.0146928-6

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

SERVICOS ME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software

JUCEPE
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data - 4/4/2019 10:03:21

Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=0154E07C30CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº 22 de 11/09/2001 - ANP

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6

Nº PROTOCOLO 19/950545-4 PROTOCOLADO 04/04/2019 10:00:08

Nº ARQUIVAMENTO 20193505454 ARQUIVADO 04/04/2019 10:03:21

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



Pág.: 0002

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ 69.042.019/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL****CAIXA**

Caixa

TOTAL DO ATIVO

313.295,43

313.295,43

313.295,43

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrado na JUCEPE, sob Protocolo nº 19/950551-9.
 O Termo de Autenticação sob o nº 19/001915-8 Em 03/04/2019,
 O Empresário (individual não possui Auditoria Independente)
 O Empresário (individual não possui Conselho Fiscal Instalado)

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Marcos Antonio dos Santos

Ct. 2980368 - SSP-PE CPF: 470.709.274-87

69.042.019/0001-53

Rua: João dos Santos Servicos - ME

Rua: João Taveira, S/Nº

Cidade: Centro - CEP: 56.130-056

Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 20020284097 - CPF: 045.860.184-53

Técnica em Contabilidade - CRC: PE0059306 / PE

Rua Professor Manoel Jota, 523 Santo Antônio, Salgueiro PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.860.184-53

RG: 20020284097 SSP-PE

CRC - 0059306/O-6

Caro Sr. Marcos Antonio dos Santos,
 A JUCEPE recebeu sua documentação e a mesma foi analisada e aprovada.
 O documento foi autenticado e o seu registro foi atualizado.
 Atenciosamente,
 Ilayne Larissa Leandro Marques
 Tel. 2173-7

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICOU O REGISTRO EM: 04/04/2019

SOB Nº: 20199505454

Protocolo: 19/950545-4

Empresa: 26 1 0146928 6
 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
 SERVIÇOS ME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETARIA GERAL

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data: 4/4/2019 10:03:21

Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movtoas/chancela/digital.asp?cd=0154E07C80CC2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/09/2011 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26.1.0146928-6

Nº PROTOCOLO 19/950545-4 PROTOCOLADO 04/04/2019 10:03:21

Nº ARQUIVAMENTO 20199505454 ARQUIVADO 04/04/2019 10:03:21

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ 69.942.019/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS DIVERSAS

DAS Simples Nacional a Recolher

DAS Simples Nacional Parcelamento

PRO - LABORE A PAGAR

Pro - Labore

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

INSS a Recolher

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL

Capital Social

RESERVA DE LÚCROS

RESERVA LEGAL

Reserva de Lucros a Realizar

LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO

LÚCROS DO EXERCÍCIO

TOTAL DO PASSIVO

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrada na JUCEPE sob Protocolo nº 18/050551-0
e Termo de Autenticação sob o nº 18001815-8 em 03/04/2019.
O Empresário (Individual não possui Auditoria Independente)
O Empresário (Individual não possui Conselho Fiscal Instalado)

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Marcos Antonio dos Santos

Cf: 2908368 - SSP-PE - CPF: 470.706.274-87

69.942.019/0001-53

Marcos Antonio dos Santos Serviços

Rua: José Taveira, S/Nº

Bairro: Centro - CEP: 58.130-000

Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 2002029264087 - CPF: 045.880.184-53

Técnica em Contabilidade - CRC: PE006553067/PE

Rua Professor Manoel João, 623 Santo Antônio, Salgueiro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.880.184-53

RG: 2002029264087 SSP-CE

CRC - 0059563/O-6

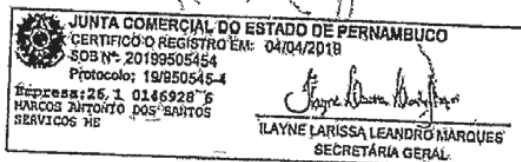
SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Softwares.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 4/4/2019 10:03:21
Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidos/chancela/digital.asp?cd=0154E07C80CC2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
Nº 25.3146254
Nº PROTOCOLO 11650545-4 PROTOCOLADO 4/4/2019 10:03:21
Nº ARQUIVAMENTO 2019032454 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
 Data - 4/4/2019 10:03:21
 Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chanceladigital.asp?cd=0154E07C.B0CC.2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº22 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NºS: 26.1.0146220-6
 Nº PROTOCOLO 19/950545-4 PROTOCOLADO 04/04/2018 10:03:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20199505454 ARQUIVADO 04/04/2018 10:03:21
 EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



Pág: 0004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ 09.942.019/0001-53

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	
Receita Bruta de Serviços	140.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Materiais de Uso / Consumo	(5.339,60)
Pro - Labore	(11.448,00)
Certidão / Simplificada e Autenticação Jucepe	(534,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	
Simples Nacional	(3.806,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	
Juros Passivos	(23,80)
Multas P/ Atraso	(102,45)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	118.648,15

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2018.

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Marcos Antonio dos Santos

Ct: 2889368 - SSP-PE CPF: 470.709.274-87

09.942.019/0001-53

Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME

Rua João de Taveira, 51/4

Beirão Centro - CEP: 56.130-036

Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 200202824087 - CPF: 045.660.184-53

Técnica em Contabilidade - CRC: PED0695308 / PE

Rua Professor Manoel Leão, 623 Santo Antonio, Galvães PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.660.184-53

RG: 200202824087 SSP-CE

CRC - 0059530/08

Pe. João Batista Costa
 Arcebispo de Olinda e Recife
 Vigário Geral da Arquidiocese
 São L. 2.779-7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2019

SOB Nº 20189505454

Protocolo: 18/850545-4

Empresa: 26 L 0146928 5

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

SERVICOS ME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETARIA GERAL

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Softwares.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
 Data - 4/4/2019 10:03:21
 Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chancela/digital.asp?cd=0154E07C.B0CC.2A02>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2204-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 22 de 11/08/2001 - Art. 3º

CHANCELA DIGITAL
 Nº 26.12146228-6
 Nº PROTOCOLO 15080545-4 PROTOCOLADO 04/04/2019 10:03:21
 Nº ARQUIVAMENTO 20189505454 ARQUIVADO 04/04/2019 10:03:21
 EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

CNPJ 69.942.019/0001-53

Pág.: 0003

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrado na JUCEPE sob Protocolo nº 19/950551-9 e Termo de Autenticação sob o nº 19/001815-8 em 03/04/2019.

O Empresário (individual não possui Auditoria Independente)

O Empresário (individual não possui Conselho Fiscal Instalado)

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Marcos Antonio dos Santos

Ct: 2989368 - SSP-PE - CPF: 470.709.274-87

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Rua João de Deus, 814 - PE

Bairro: Centro - CEP: 55.130-050

Cedro-PE

Adm: Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 2002029264097 - CPF: 045.860.184-53

Técnicos em Contabilidade - CRC: PED0596308 / PE

Rua Professor Manoel João, 523 Santo Antônio, Galoastro PE

Adm: Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.860.184 - 53

RG: 2002029264097 SSP-PE

CRC: 005953/O-6

For: JUCEPE, Santos Costa
 Rua: João de Deus, 814 - PE
 Bairro: Centro - CEP: 55.130-050
 Cedro-PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2019

SOB Nº: 20199505454

Protocolo: 19/9505454

Empresa: 26.1.0146928.6

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

SERVIÇOS ME

LAYNE LARISSA LEANOR MARQUES

SECRETÁRIA GERAL

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software.



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data - 4/4/2019 10:03:21

Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodetalhancalcedigital.asp?cd=0154E07C.B0CC.2A02>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 22004-06 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº 132 de 11/09/2001 - Art. 1º

CHANCELA DIGITAL

NRE: 26.1.0146928.6

Nº PROTOCOLADO: 19/9505454 PROTOCOLADO 4/4/2019 10:03:21

Nº ARQUIVAMENTO: 20199505454 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21

EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



ANALISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

Empresa: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
Endereço: Rua Jose Taveira S/N - Bairro: Centro
Cidade: Cedro Estado: PE
C.N.P.J: 69.942.019/0001-53

Conforme Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 da Empresa Supracitada, Procedemos à análise da situação.

1-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG=AC+RLP/ET+ELP

AC=RS 313.295,43

RLP=RS 0,00

ET=RS 9.705,70

ELP=RS 0,00

ILG= 32,28

2-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC=AC/PC

AC=RS 313.295,43

PC=RS 9.705,70

ILC= 32,28

3-ENDEVIDAMENTO

E=ET/AT

ET=RS 9.705,70

AT=RS 313.295,43

E= 0,03

4-LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS

LRP=AC/PC/PL

AC=RS 313.295,43

PC=RS 9.705,70

PL=RS 313.295,43

LRP= 1,03

Sob as penas declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 22 do Livro Diário nº 003, registrado na JUCEPE sob Protocolo nº 19/950531-9
e Termo de Autenticação sob o nº 19/001915-8 em 03/04/2019.
O Empresário (individual não possui Auditoria Independente)
O Empresário (individual não possui Conselho Fiscal instalado).

Conforme análise constatamos que a empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME, é uma empresa constituída com capital próprio, tendo um endividamento baixo e que seu capital encontra-se em maior parte disponível para aplicação na atividade da mesma, desta forma
Afirma que todos os índices foram caracterizando solidez e estabilidade.

Cedro-PE 31 de Dezembro de 2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Marcos Antonio dos Santos

CE: 2989368 - SSP-PE CPF: 470.709.274-87

69.942.019/0001-53

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTD / Mastermaq Software

Rua Jose Taveira S/N

Bairro: Centro - CEP: 55011-300

Cedro-PE

Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 2002029284087 - CPF: 045.660.184-53

Técnicos em Contabilidade - CRC: PE00595308 / PE

Rua Professor Manoel Leite, 523 Santo Antônio, Salgueiro PE

Adriana Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.660.184-53

RG: 2002029284087-SSP-PE

CRC: 00595308-6

Por: Marcos Antonio dos Santos

Assinatura: Marcos Antonio dos Santos

Unidade: Salgueiro

CE: 2989368



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data: 4/4/2019 10:03:21
Código da Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=0154E07C.B0CC.2A02>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 22002-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 22 de 11/09/2001 - Art.º

CHANCELA DIGITAL
Data: 25.1.0146229-6
Nº PROTOCOLO: 19/950545-4 PROTOCOLOADO 44/2019 10:00:05
Nº ARQUIVAMENTO: 2019030454 ARQUIVADO 44/2019 10:03:21
EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME



MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
ENDEREÇO: RUA JOSE TAVEIRA S/N
CEDRO-PE CEP 56.130.000 CENTRO
CNPJ: 69.942.019/0001-53 NIRE: 26.1.0146928-6

Pág.: 0007

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente, 07 (sete) folhas numeradas de 01 (um) a 07 (sete), que serviu de Balanço Patrimonial. Procedido em 31 de Dezembro de 2018, registrado sob o nº 003, da Empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.1.0146928-6, 21 de Junho de 1993. CNPJ sob o N° 69.942.019/0001-53.

Cedro-PE, 31 de Dezembro de 2018

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 2889398-9 - SSP-PE - CPF: 470.703.274-87

69.942.019/0001-53

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

RUA JOSE TAVEIRA S/N

Beiro Centro - CEP: 56.130.000

Cedro-PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

RG: 2002029264097 - CPF: 045.860.184-53

Técnica em Contabilidade - CRC: PE00585308 / PE

Rua Professor Manoel João, 523 Santa Andréa, São Paulo PE

Adna Gomes da Cunha Nunes e Silva

CPF: 045.860.184-53

RG: 2002029264097-SSP-CE

CRC: 005853/O-8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/04/2019

SOB Nº 20198505454

Protocolo: 19/850545-4

Empresa: 126 1 0146928 6

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

SERVÇOS ME

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES

SECRETÁRIA GERAL

SERVÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS CUNHA NUNES LTD / Mastermaq Software



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data: 4/4/2019 10:03:21

Código de Autenticação 0154.E07C.B0CC.2A02

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movoda/chancelaDigital.asp?cd=0154E07CB0CC2A02>

CHANCELA DIGITAL

NIRE

Nº PROTOCOLADO 19850545-4 PROTOCOLADO 4/4/2019 10:03:21

Nº ARQUIVAMENTO 20198505454 ARQUIVADO 4/4/2019 10:03:21

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/09/2001 - JALP





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 10DE.3083.3321.0C08

Certidão gerada em 17/01/2020 18:54:26

PROTOCOLO SJARCO 20/996909-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

AUTENTICIDADE 10DE.3083.3321.0C08

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DE308333210C08>

Recife, 17 de janeiro de 2020

Ilayne Carliça Leandro Marques
Ilayne Carliça Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data do download - 17/01/2020 08:54:27

Código de Autenticação 10DE.3083.3321.0C08

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10DE308333210C08>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6

Nº PROTOCOLO 10157498-1 PROTOCOLADO 30/11/2010 11:50:48

Nº ARQUIVAMENTO 20101574981 ARQUIVADO 30/11/2010 11:50:48

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26101469286		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) LADISLAU JOSE DOS SANTOS		(mãe) IZABEL CARDOSO DOS SANTOS	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 03/05/1988	IDENTIDADE (número) 2989368	Órgão emissor SSP	UF PE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 470.709.274-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA JOSE TAVEIRA		MUNICÍPIO CEDRO	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 56.130-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5222
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA JOSE TAVEIRA		MUNICÍPIO CEDRO	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 56.130-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5222
MUNICÍPIO CEDRO	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8122200 Atividade secundária 8129000 XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/06/1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 69942019000153	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF PE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		USQUA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não	
DATA DE ASSINATURA 03/11/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARCOS ANTONIO DOS SANTOS		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Maria do Socorro Pamarindo e Sa Anelise de F. Processos, Port. 004/2010 Unidade Regional do Sanguito 31/10/2010		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2010 SOB Nº: 20101574991 Protocolo: 10/157499-1 Empresa: 26 1 0146928 6 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVÇOS ME JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES SECRETARIO-GERAL	



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 17/11/2020 18:54:28
Código de Autenticação 10DE.3083.3321.0C08
Junta Comercial de Pernambuco
Acesso www.jucepe.pe.gov.br para conferência
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1 0146928-6
Nº PROTOCOLO 10/157499-1 PROTOCOLADO 30/11/2010 11:50:08
Nº ARQUIVAMENTO 20101574991 ARQUIVADO 30/11/2010 11:50:48
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME





E 111889855 8ACDEDAE9E5DCBCD2890F7CF439591BB 26/08/2011



8ACDEDAE9E5DCBCD2890F

SA - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME

86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 10:39:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000131

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

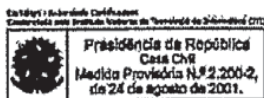
¹**Código de Autenticação Digital:** 90640506181403470930-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d32822ad851cd00d73d870544829e72c86e3adb1ae0e02c934766182313b8775d59c8cb5f959fa565209be03ac0459a3c





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15

Certidão gerada em 22/9/2017 11:05:28

PROTOCOLO SJARGO 17/841001-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME
NIRE 26.1.0146928-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36676631491
Data: 2017.09.26 17:52:56 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 22/9/2017 11:05:28

AUTENTICIDADE 0271.C06F.883D.5C15

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0271C06F883D5C15>

Recife, 22 de setembro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA

Data - 25/09/2017 05:52:55

Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0271C06F883D5C15>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 22.002-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/06/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0146928-6

Nº PROTOCOLO 17/841001-2 PROTOCOLADO 22/9/2017 10:49:00

Nº ARQUIVAMENTO 20178410012 ARQUIVADO 22/9/2017 11:05:28

EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
26101469288		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
LADISLAU JOSE DOS SANTOS	IZABEL CARDOSO DOS SANTOS		
NASCIDO EM (data do nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
03/05/1968	2889368	SSP	PE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - escreva em caso de menor)		CPF (número)	
		470.708.274-87	
DOMICÍLIO NA LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	NÚMERO S/N
	CENTRO	66130000	
MUNICÍPIO	UF		
CEDRO	PE		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento, quanto ao disposto no artigo 289, do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requerer Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
RUA JOSE TAVEIRA			
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	NÚMERO S/N
	CENTRO	66130000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
CEDRO	PE	BRASIL	adnacontabil@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
200.000,00	DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	8122200. PRINCIPAL. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
Atividade Principal	8129000. SECUNDARIA. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS, INDUSTRIAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA)		
Atividades Secundárias	3600601. SECUNDARIA. CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
	4330404. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL		
	8121400. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
02/06/1993	69942019000153	NIRE anterior	DISPENSA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente legalmente)		NIRE anterior	
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME		XXXX	
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	NIRE anterior	
21/09/2017	<i>Marcos Antonio dos Santos</i>	XXXX	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA	AUTENTICAÇÃO		
DEFERIDO			
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Nota do Secretário de Registro e S&S			
Analista de Processos - 04/04/2010			
Unidade Regional de Registro			
04/04/2010			
Requerimento Eletrônico: 81700000583253			



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 22/9/2017 11:05:28
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaschanceladigital.asp?cd=0271C06F883D5C15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0146928-8
Nº PROTOCOLO 17841001-2 PROTOCOLADO 22/9/2017 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178410012 ARQUIVADO 22/9/2017 11:05:28
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME



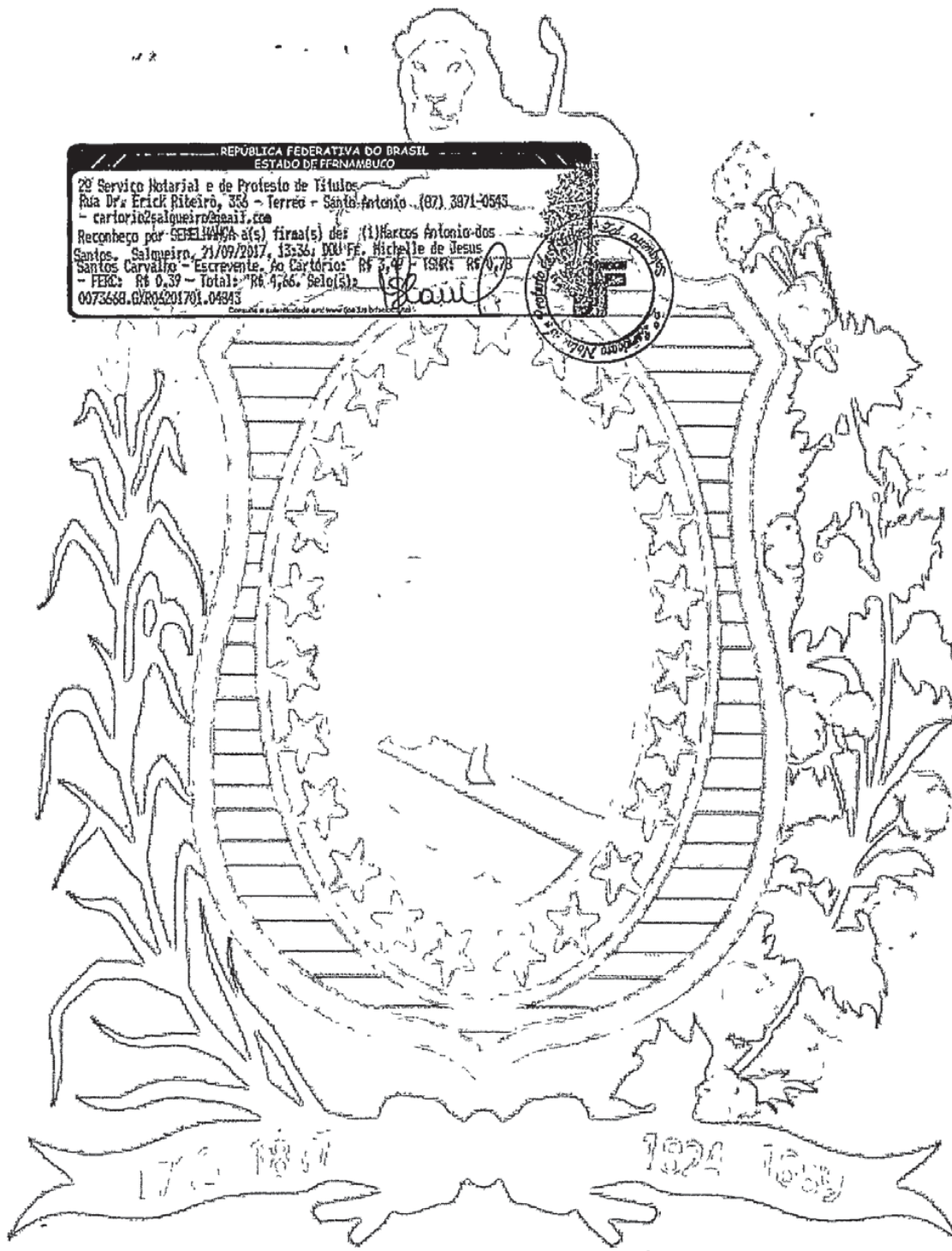
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

2º Serviço Notarial e de Protesto de Títulos
Rua Dr. Erick Ribeiro, 336 - Terreo - Santo Antonio - (071) 3971-0543
- cartorio2salgueiro@aol.com

Reconheço por SEBILHADA a(s) firma(s) de (1) Marcos Antonio dos Santos, Salgueiro, 21/07/2017, 13:36, DOU FE, Michelle de Jesus Santos Carvalho - Escrevente, Ao Cartório: R\$ 3,40 - TSM: R\$ 0,78 - FISC: R\$ 0,39 - Total: R\$ 4,46, Selo(s) 0073668, 61804201701.04943

[Assinatura]

[Selo do Cartório]



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 22/9/2017 11:05:28
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela/digital.asp?cd=0271C06F883D5C15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 26 1 014025-8
Nº PROTOCOLO 17841001-2 PROTOCOLADO 22/9/2017 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178410012 ARQUIVADO 22/9/2017 11:05:28
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME



Resultado da Consulta

Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet

Código de Acesso:
PE.60.17.53.86- 69.942.019.000.153

DATA - HORA	ÓRGÃO	STATUS
[21/09/2017 10:21:53]	- RFB	Sua solicitação foi submetida a verificação automatizada.
[21/09/2017 10:21:53]	- RFB	Foi gerado DBE/Protocolo para a solicitação.
[22/09/2017 11:05:39]	- JUNTA-PE	Documentação Recepcionada - Em análise.
[22/09/2017 11:05:37]	- JUNTA-PE	Solicitação Deferida.

Sua solicitação foi atendida e seu Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral está disponível.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/fcpj/StatusConsolidado.asp>



Documento disponibilizado a 07.078.558/0001-39 - ADNA GOMES DA CUNHA
Data - 22/9/2017 11:05:20
Código de Autenticação 0271.C06F.883D.5C15
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chancela/digital.asp?od=0271C06F883D5C15>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.1 0146928-6
Nº PROTOCOLO 17/941001-2 PROTOCOLADO 22/9/2017 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 2017410012 ARQUIVADO 22/9/2017 11:05:29
EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES
HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ
VIIº GERES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os direitos na forma da Lei e quem interessar que a Empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME** CNPJ 69.942019/0001-53, Localizada na Rua José Taueira s/n, Cedro - PE tendo como responsável técnico Marcos Antonio dos Santos CREA Registro PE 041325 RNP 1807474062 - Técnico de Agropecuária, prestou serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização em Geral (imunização e controle de pragas urbanas), no período de 30 de Junho de 2016 a 30 de Junho de 2017, no Hospital Regional Inácio de Sá CNPJ 10.57248/0023-33, Localizado na Rua Antônio Alencar Sampaio nº 346, Bairro Planalto, Salgueiro - PE conforme ART nº PE 20160101349, conforme rege o contrato nº 089/2016 e processo licitatório nº 14/2015 e Pregão Eletrônico nº 004/2015 não havendo nada que desabone a conduta da prestação do serviço, prazos e a qualidade dos produtos.

Salgueiro, 19 de Julho de 2017

Cartório
por e-mail


Maria Gilcélia do N. Dantas de Sá
CPF: 356.100.264-15
Gestora - HRIS
Salgueiro - PE

Maria Gilcélia do N. Dantas de Sá
CPF: 356.100.264-15
Data: 22/07/2017

	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Tabelionato - Registro Civil das Pessoas Naturais Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	Para Assinatura e Carimbo Cartório: _____ Pessoa: _____ Data: _____
Reconheço por semelhança a firma indicada de MARIA GILCELIA DO NASCIMENTO DANTAS DE SÁ que confere c/ o padrão reg. até 26/07/2017, Dou 26, Salgueiro, 6 de outubro de 2017. 00:14:40 Um testemunho da verdade: EXCA KARINA FERNANDA DOS SANTOS (INTERVENIENTE AUTORIZADA) Valor Total R\$ 4,64 Válida somente com o selo 0013998-77/09201701-01983 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital		

Antônio Alencar Sampaio, 346 - Planalto - CGC 10.57248/0023-33 - Fone: (87) 3871-8301 Fax: 3871-8318
56000-000 - Salgueiro - PE.

CEP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 09:08:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1000134

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

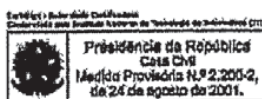
¹Código de Autenticação Digital: 90640506181403470732-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d2cd52bbf26f6d5605b29ee1b5c9f57c66e3adb1ae0e02c934766182313b6775d7b571aaec81b4688e8c4cea7d1a31ebd





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20160101349

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

Título profissional: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

RNP: 1807474062

Registro: 1807474062PE

Empresa contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME

Registro: 0000051948-PE

2. Dados do Contrato

Contratante: HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES

RUA ANTÔNIO DE ALENCAR SAMPAIO

Complemento:

Cidade: Salgueiro

Bairro: PLANALTO

UF: PE

CPF/CNPJ: 10.572.048/0023-33

Nº: 346

CEP: 56000000

Contrato: 089/2016

Celebrado em: 15/06/2016

Valor: R\$ 14.400,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 24/07/2017

Data do Atendimento:

Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Descrição:

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ANTÔNIO DE ALENCAR SAMPAIO

Complemento:

Cidade: Salgueiro

Data de Início: 30/06/2016

Previsão de término: 30/06/2017

Bairro: PLANALTO

UF: PE

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES

Nº: 346

CEP: 56000000

CPF/CNPJ: 10.572.048/0023-33

4. Atividade Técnica

7 - EXECUÇÃO

43 - Execução de Serviço Técnico > ATIVIDADES -> HIGIENE DO AMBIENTE -> #30291 -
CONTROLE

Quantidade

1,00

Unidade

un

5. Observações

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 470.709.274-87

Local

data

HOSPITAL REGIONAL INÁCIO DE SÁ - VII GERES - CNPJ: 10.572.048/0023-33

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 130,15

Registrada em: 21/12/2016

Valor pago: R\$ 130,15

Nosso Número: 96670057219529503

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.silac.com.br/publico>, com a chave: baCb0
Impresso em: 16/10/2019 às 10:10:37 por: lp: 45.4.176.210

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº 0124620032015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ ARNALDO ALVES

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

RNP: 1806273055

Registro: 1806273055PE

Empresa contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME

Registro: 0000051948-PE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE

CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07

OUTROS Rua Alexandre Gomes

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Distrito de Tupanaci

Cidade: Mirandiba

UF: PE

CEP: 56.980-000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 19.126,31

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

Situação: BAIXA DE ART

Atendido: SIM

Data da Solicitação: 06/06/2018

Data do Atendimento:

Motivo: UTILIZADA PARA DAR BAIXAS NAS ARTs DE CARGO E FUNÇÃO (ARTS DE CARGO E FUNÇÃO)

Descrição: Baixa de ART em bloco (serviços)

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS Rua Alexandre Gomes

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Distrito de Tupanaci

Cidade: Mirandiba

UF: PE

CEP: 56.980-000

Data de Início: 30/01/2015

Previsão de término: 30/04/2015

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Escolar

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE

CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07

4. Atividade Técnica

5. Observações

EXECUÇÃO: DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA; OUTROS, 32 UNIDADE (S) RESUMO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL. -

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSÉ ARNALDO ALVES - CPF: 047.993.054-88

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE - CNPJ: 11.043.312/0001-07

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

* REGIME DE TRABALHO: Empregado

10. Valor

Registrada em: 31/03/2015

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.silac.com.br/publico>, com a chave: 9W031
Impresso em: 17/07/2019 às 18:02:35 por: , lp: 177.71.93.214

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco

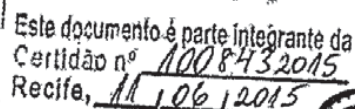


**Descrição dos serviços:**

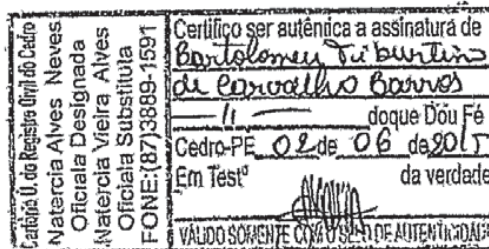
Início dos serviços: 20 de fevereiro de 2015

Termino dos serviços: 20 de maio de 2015

Mirandiba, 29 de maio de 2015



Bartolomeu Tiburtino de Carvalho Barros
BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS
Prefeito Municipal



76
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/06/2019 09:10:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1000135

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 06/06/2020 13:54:20 (hora local).

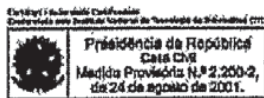
¹**Código de Autenticação Digital:** 90640506181403470692-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fa6bc05b9dff427d873e338ac842118db750d14d7bf6aa93a27efa2a25030d260bca57ea6e3adb1ae0e02c934766182313
b6775dcfa44f8d81cd9a92edda9d258fce17fe





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2220456967/2017

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**
Registro: **1807474062** RNP: **1807474062**
Título profissional: **Técnico em Agropecuária**

Número da ART: **PE20160101349** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **21/12/2016** Baixada em: **24/07/2017**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS - ME**

Contratante: **HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - VII GERES** CPF/CNPJ: **10.572.048/0023-33**
Endereço do contratante: **RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO** Nº: **346**
Complemento: **BAIRRO: PLANALTO**
Cidade: **Salgueiro** UF: **PE** CEP: **55000000**
Contrato: **089/2016** Celebrado em: **15/08/2016**
Valor do contrato: **R\$ 14.400,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação institucional: **Outra**
Endereço da obra/serviço: **RUA ANTONIO DE ALENCAR SAMPAIO** Nº: **346**
Complemento: **BAIRRO: PLANALTO**
Cidade: **Salgueiro** UF: **PE** CEP: **55000000**
Data de início: **30/06/2016** Conclusão efetiva: **30/06/2017**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA - VII GERES** CPF/CNPJ: **10.572.048/0023-33**

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO HIGIENE DO AMBIENTE -> #30291 - CONTROLE 43 - Execução de Serviço Técnico 1,00 unidades;**

Observações

SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCONTAMINIZAÇÃO EM GERAL, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2220456967/2017
27/11/2017, 16:44
w4AA4

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.868/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade desta Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-po.sitac.com.br/publico>, com a chave: W4AA4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Avenida Agamenon Magalhães, 2976, Espinheiro, Recife - PE
Tel: +55 (81) 3423-4383 Fax: +55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Impresso em: 05/12/2017, às 11:08.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PE

**CAT com Registro de
Atestado**

1008432015

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ ARNALDO ALVES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional: **JOSÉ ARNALDO ALVES**
Registro: **PE039290 RNP: 1806273055**
Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**

Número de ART: 142820062015	Forma de Registro: Empregado	Registrada em: Não Indicado	Participação Técnica: Individual	Baixada em: 11/06/2015
Empresa Contratada: MARGOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME	Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE	CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07	Nº: S/N	
Rua: Rua Aloxandro Gomes	Complemento: Não Indicado	Bairro: Distrito de Tupanaci	UF: PE	CEP: 56.980-000
Cidade: Mirandiba	Contrato: Não Indicado	Celebrado em: 30/01/2015	Vinculado à ART: 124620032015	Ação Institucional: Não Indicação
Valor de Contrato(R\$): 19.126,31	Tipo de Contratante: Não Indicado		Nº: S/N	
Endereço da Obra/Serviço: DIVERSOS	Complemento: Não Indicado	Bairro: Distrito de Tupanaci	UF: PE	CEP: 56.980-000
Cidade: Mirandiba	Data de Início: 20/02/2015	Conclusão efetiva: 20/05/2015	Coordenadas Geográficas: Não Indicado	Código: Não Indicado
Finalidade: Não Indicado	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA - PE	CPF/CNPJ: 11.043.312/0001-07	Unidade: Não Indicado	
Atividade Técnica:	Quantidade: Não Indicado			
EXECUÇÃO: DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA; OUTROS, 32 UNIDADE (S)				

RESUMO DO CONTRATO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESMORCEGAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESFORMIGAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA E RETIRADA DE NINHOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Observações:

- ESTA ART SUBSTITUI A DE Nº 124620032015, DE 31/03/2015.
- ART BAIXADA EM 11/06/2015, POR CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

Informações Complementares:

Não Indicado

Certidão de Acervo Técnico nº 1008432015

11 de Junho de 2015, 11:10:37

Autenticação: ce115765-291f-4b94-9852-b7bc8a522414

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro de atestado no Crea.
A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PE (<http://www.creape.org.br>).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro - Recife - PE, CEP 52020-000

Tel: (81)3423-4383 Fax: (81)3423-8480 Email: creape@creape.org.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220507294/2020

Emissão: 05/03/2020

Validade: 31/03/2020

Chave: C3a5D

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SRVICOS - ME

CNPJ: 69.942.019/0001-53

Registro: 0000051948

Categoria: Matriz

Capital Social: 30.000,00

Data do Capital: 17/05/2010

Faixa: 1

Objetivo Social: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE GARRAFAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA).

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA JOSÉ TEVEIRA, S/N, CENTRO, CEDRO, PE, 56130000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 19/07/2010

Data Final: Indefinido

Registro Regional: PE014305

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8302163582. Data de vencimento do boleto: 31/03/2020
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (2/2)

Autos de Infração

9900037081/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSÉ ARNALDO ALVES

Registro: 1806273055

CPF: 047.993.054-68

Data Início: 03/01/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

engenheiro agrônomo

Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220489032/2019

Emissão: 31/03/2019

Validade: 31/03/2020

Chave: Yzbx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PE.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ ARNALDO ALVES

Registro: 1806273055

CPF: 047.993.054-68

Endereço: Rua TIRADENTES, 378, CENTRO, CEDRO, PE, 56130000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 10/07/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Data de Formação: 06/09/1987

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2019 (1/1)

Autos de Infração

9900040821/2019

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO



ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / ATESTADO DE REGULARIDADE

Válido até 14/02/2021

Protocolo nº: 2011190051581

Projeto de Incêndio nº:

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME

CPF/CNPJ: 69.942.019/0001-53

Atividade Econômica Principal: 8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

Endereço: RUA JOSE TAVEIRA, nº S/N - CEP: 56.130-000

Bairro: CENTRO

Município: CEDRO - PE

Área: 75.00 m²

Risco: COMERCIAL

Observações:

Vistoriador: 3º SGT ETEVALDO LUIS MATIAS FILHO
Deferido por: 2º TEN GEORGE DA SILVA FONSECA

Chefe do: CAT / SERTÃO 3

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: c199566ad7be0e10

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162 ou (81) 3183-0815**.

Emitido via Web, posição em 14/02/2020

CERTIFICADO LS Nº 31.19.06.002071-6

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso de suas atribuições e com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 007691/2019 concede à MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, com CPF/CNPJ 69.942.019/0001-53 localizada na JOSÉ TAVEIRA, S/N - CENTRO, CEP: 56130000, Cedro - PE, a LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), com validade até 11/06/2022, enquadrada na atividade 6.1.81.22-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, com o porte PEQUENO e o potencial degradador MEDIO. As exigências, requisitos e observações da presente licença constam no painel de controle do usuário, devendo ser consultadas para seguir o cumprimento.

A presente licença ambiental será automaticamente cancelada na data de 10/08/2019, caso não ocorra à apresentação da documentação comprobatória exigida.

A validade desta licença deverá ser ratificada no site da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.



Recife, 11, de junho de 2019.



0119060020719

CÓDIGO DE SEGURANÇA T11P22n

CERTIFICADO LS Nº 31.19.06.002071-6

CONDICIONANTES

EXIGÊNCIAS

1. Em caso de sistema de fossa séptica, deverá ser realizada manutenção e limpeza do sistema, a cada 300 (trezentos) dias, por empresa devidamente licenciada ambientalmente.
2. As embalagens contaminadas só poderão ser destinadas a empresas licenciadas ambientalmente após a triplíce lavagem.
3. A empresa deverá encaminhar as embalagens vazias ao fornecedor, destinar a aterro industrial, incinerar ou destinar a empresas licenciadas para tal fim, por se tratarem de resíduos perigosos, devendo manter atualizada a c/ia do comprovante de destinação final.

REQUISITOS

1. Deverá cumprir a Lei Estadual Nº 12.753/2005 em todos os aspectos, principalmente, no manuseio dos produtos e embalagens até a destinação final.
2. A empresa deverá atender as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010.
3. Os resíduos sólidos, classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT.
4. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, devendo ainda o gerador solicitar a CPRH autorização para transporte e disposição final dos mesmos.

OBSERVAÇÕES

Atividade sem observações.

CERTIFICADO LS Nº 31.19.06.002071-6

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Quando da renovação da licença simplificada, apresentar comprovação de cumprimento de exigências da licença anterior
2. CNPJ
3. Inscrição Estadual
4. Contrato Social
5. Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros
6. Memorial Descritivo
7. Registro na ADAGRO e/ou Vigilância Sanitária
8. Alvará de funcionamento ou Carta de Anuência da Prefeitura
9. Comprovante de abastecimento de água
10. Comprovante de abastecimento de água e/ou Licença do poço artesiano, expedida pela CPRH;

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que, de acordo com a Lei Estadual nº 10.692 de 27 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 15.839 de 15 de junho de 1992 e com a Lei Estadual nº 15.919 de 04 de novembro de 2016:

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS - ME CNPJ: 699420190000153,
Insc. Estadual: localizado à RUA JOSE TAVEIRA S/N - CENTRO - CEDRO/PE

está devidamente registrado nesta Agência sob o nº 045.02.07666, concedido em 01/12/2011, classificado como:

PREST. SERV. NO CONT. DE VET. E PR. URBANA S/A PRESTADORA DE SERVIÇOS

O presente Certificado tem validade até 01/12/2020

RECIFE, 10 de Dezembro de 2019

Antônio Teles Neto Gerente Estadual de Reg. e Cadastro

Raquel R. Araújo - Chefe do Setor de Registro e Cadastro



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE DISPENSA





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO RJ

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP, 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

A CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Certificamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(S) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.90.00

Fonte de Recursos: 02/14

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020

Ass. Assessoria Jurídica: _____

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME**, CNPJ/MF nº 69.942.019/0001-53. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 028/2020, para devida ratificação".

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Presidente: _____

Membros: _____

Termo de Ratificação:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME**, CNPJ/MF nº 69.942.019/0001-53 com valor estimado de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ
11.694.694/0001-20.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAUDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 238.000,00. CNPJ da contratada: 69.942.019/0001-53, RAZÃO SOCIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020, Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 238.000,00. CNPJ da contratada: 69.942.019/0001-53, RAZÃO SOCIAL MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME.



TERMO DE CONTRATO - 121/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 121/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro - Presidente Tancredo Neves - Ba, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Srº Eivaldo Santos Brito, portador do RG: 09.376.923-79 SSP/BA CPF nº 019.796.515-66 e pelo Prefeito Municipal, Srº Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 - SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME CNPJ nº. 69.942.019/0001-53, inscrita no Município nº 2404000526, situada à RUA JOSE TRAVEIRA, S/N, CENTRO, CEDRO-PE, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, portador de documento de identidade nº. 298.9368, emitido por SSP/PE aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 107/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas ruas e praças da cidade e distritos do município requisitado pela	M²	200.000	1,19	238.00,00

1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

	Secretaria de Saúde de Presidente Tancredo Neves - Ba				
Total					238.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias, com início na data de 27/03/2020 e encerramento em 27/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade: 66.00

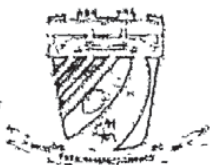
Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 02/14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025, CEP, 45416-000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

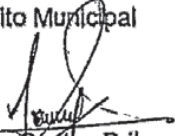
17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

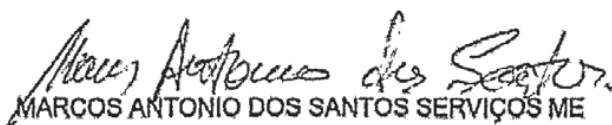
Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal


Erivaldo Santos Brito

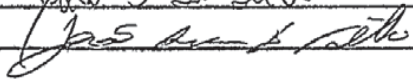
Fundo Municipal de Saúde


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS ME

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF/RG: _____

2-  CPF/RG: _____



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: **Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20.** Contratada: Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 06.942.019/0001-53. Valor Global: R\$ 238.000,00. Vigência: 27/09/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

{



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO:
107/2020. Objeto: Prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes a serem realizados nas dependências dos órgãos públicos e nas ruas e praças da cidade e dos distritos do município requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), Fundamento legal: lei nº 13.979/2020, Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 06.942.019/0001-53. Valor Global: R\$ 238.000,00. Vigência: 27/09/2020, Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Avenida Adolfo Araujo, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020

A PREFEUTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, retifica o EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 30 de março de 2020, na edição nº 000696. **ONDE SE-LIA:** Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 06.942.019/0001-53. **LEIA-SE:** Marcos Antonio dos Santos Serviços - ME CNPJ nº. 69.942.019/0001-53.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 108/2020

ORIGEM

DISPENSA

029/2020

OBJETO.

Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

0X

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 108/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL/CARGO:	Erisvaldo Santos Brito
ASSUNTO:	Aquisição
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).	
JUSTIFICATIVA:	
I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se	



reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento das medidas sanitárias e de proteção com produto de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (álcool gel 70%) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva aplicação nas mãos para evitar o contágio.

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



07

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não guarnecer as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademias, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, álcool gel 70%, etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para aquisição do produto, atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o pequeno estoque ainda existente fosse rapidamente consumido ou não pode ser atendido pelo fornecedor beneficiário da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 016/2019/SRP.

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA		INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS			UNIDADE(S)	6606 / 3300
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2051 / 2129 / 2133
SERVIÇOS	X	R\$ 132.500,00	ELEMENTO(S)	33.90.30.00.00
COMPRAS			FONTE(S)	02 / 14
OUTROS				

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

Indicador:

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA		INDICAR PERÍODO	PARCELADA ()	
ÚNICO	x	Até 30/06/2020	UMA SÓ VEZ (x)	
MENSAL			FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida	
OUTRO			PARCELAS ()	
LOCAL DA EXECUÇÃO			GARANTIA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()	
ENDEREÇO: na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba.			PERÍODO: Não se aplica	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde			CONDIÇÕES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Não se aplica				

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)
OUTROS (x)

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Erivaldo Santos Brito
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	5.000	26,50	132.500,00
Total					132.500,00

1.2 DO FORNECIMENTO

1.2.1. Forma e prazo de entrega:

1.2.1.1. Os bens deverão ser entregues de uma vez.

1.2.1.2. O prazo para entrega do produto será contado a partir do recebimento da nota de empenho.

1.2.1.3. O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis.

1.2.1.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências deste Município, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

1.2.1.5. No momento da entrega, o prazo de validade do produto não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)**;

1.2.1.6. Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Município, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, com a devida Carta de Compromisso de Troca, enviando por meio eletrônico para a caixa corporativa (contratos:compras@pmpn.com.br).

1.2.1.7. Incluir na nota fiscal: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

1.2.1.8. A entrega será centralizada em Presidente Tancredo Neves - BA, na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no seguinte endereço: na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba.



1.2.1.9. A Administração, levando em consideração as características do objeto, não julga necessária a apresentação de amostras.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do produto visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves – Ba, como meio profilático e de contenção do contágio e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais está o estímulo a ostensiva lavagem das mãos por todos. O Município dispõe de diversas unidades básicas de saúde, uma unidade hospitalar e dezenas de órgãos que continuam funcionando ininterruptamente para atender as demandas diretas e indiretas da Pandemia. O cumprimento das medidas sanitárias e de proteção com produto de higiene somente é possível com a compra do produto, já que o pequeno estoque de que dispunha está em vias de se acabar.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (álcool gel 70%) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem a ostensiva aplicação nas mãos para evitar o contágio.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado. Diante da procura do produto não possível obter outros orçamentos de outras empresas, conforme solicitações nos e-mails anexos, juntou-se ao processo pesquisa eletrônica realizado no site: <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratado:

4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e



acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

4.2 São obrigações da Contratante:

4.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

4.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5. PAGAMENTO POSTECIPADO;

5.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.



5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 A Secretaria de Saúde efetivará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.

5.7 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

5.8 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.694.694/0001-20, na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba

6. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/14

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo de aquisição interessados cujo ramo de atividade seja compatível com os objetos desta compra.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a existência de sanção que impeça a participação, mediante:

6.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;

6.5. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

6.6. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

6.1.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.
- g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h) Advertência;
- i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;
- k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- m) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

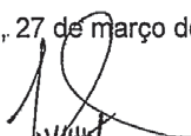
8.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente seguir as disposições do Decreto Municipal nº 019/2020, de 06 de junho de 2020.

9. DO FORO

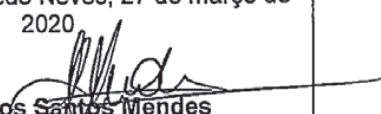
9.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020


Erisvaldo Santos Brito
Secretário

Aprovo este Termo com base na Lei nº
13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993 e demais
legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de
2020


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

127

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Pesquisa de Preço

VIVASMED

COTAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ao Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia

Assunto: Proposta de Fornecimento de Alcool em Gel

Prezado Senhor Prefeito

A VIVASMED DISTRIBUIDORA – VIVAS Comercial de Equipamentos de Eletromedicina, Medicamentos, Higiene e Transportes EIRELI, com sede em Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ 14.706.667/0001-19 é uma empresa com larga experiência no mercado de distribuição de produtos de higiene pessoal, limpeza, medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal junto à Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais, quanto ao objeto abaixo especificado, adquirida através dos mais de 40 anos de atuação de seus profissionais capacitados, podemos atender sua demanda de forma personalizada com rapidez e eficiência

Certos de podermos disponibilizarmos a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO GEL** visando atender as necessidades dos dispositivos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência em caráter **EMERGÊNCIAL**, conforme apresentação da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
					TOTAL
1	ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO 500 ML	FR	5.000	26,50	132.500,00
VALOR TOTAL					132.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

DECLARAMOS QUE,

- 1) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos.
- 2) Entrega em 48 horas após a Ordem de Fornecimento
- 3) Pagamento IMEDIATO

Lauro de Freitas(BA), 27 de março de 2020.

Márcio Augusto Seabra de Mello
Sócio - Administrador



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

14/7

JUSTIFICATIVA

1 mensagem

cotacao medical farma <cotacaomedicalfarma01@gmail.com>

19 de março de 2020 15:10

Para: barretomota7@gmail.com

Boa tarde!**Diante epidemia relacionada ao corona vírus (COVID 19) estamos tendo dificuldades para encontrar alguns itens solicitados na cotação****Sendo eles: Mascaras, Álcool gel e luvas.****Estaremos enviando carta justificativas de alguns de nossos fornecedores. (Em anexo)**

--

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL...*Adevaní oliveira**Cotação!**Medical Farma Comércio Eirelli-ME**Tel: (75) 3623-0322/3030-6898 / (75) 98872-3566 (whatsapp)**Email: cotacaomedicalfarma01@gmail.com**Horário de Funcionamento:**De SEGUNDA á SEXTA**Das 08:00 as 12:00 e das 14:00 ás 18:00 hs*

2 anexos CARTA JUST. MONTEBELO.pdf
417K Carta Justificada - Medical Farma.pdf
272K

CIRUTI



À

Medical Farma Comercio – Eireli- ME,

CARTA JUSTIFICATIVA

MEDIX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, sediada na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, sito na Rod BR 101 – Km 218, Rua C / Quadra 09 - Lote 09, 10, 11 e 12 – Nº 919/949, Pachecos, CEP: 88.135-010, inscrita sob o número de CNPJ: 83.200.105/0001-11, vem, por meio deste, representado por sua gerente comercial, a Sra. Camila Marques, justificar a falta do item *CIRUFACE ELASTIC- mascara cirurgica descartável com elástico*, solicitado pelo órgão à empresa **Medical Farma Comercio – Eireli- ME**.

A empresa **MEDIX DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, detentora da marca **CIRUTI**, fornecedora de materiais médicos hospitalares descartáveis a empresa **Medical Farma Comercio – Eireli- ME**, teve seu estoque do produto supracitado zerado em decorrência da sua alta procura. A fabricação já fora iniciada em seu fabricante e em face a distância e trâmites aduaneiros, não possuímos previsão de entrega do material solicitado.

Todos os esforços possíveis estão sendo feitos para abreviar o prazo de recebimento e o envio deste material para não prejudicar a entrega deste material à administração pública.

Certos de sua atenção, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Camila Marques
Gerente Comercial

Palhoça, 06 de Março de 2020.

Medix Distribuição Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 83.200.105/0001-11 | Inscrição Estadual: 252269659
Firenze Business Park
Rod BR 101 / Km 218
Rua C / Quadra 09 - Lote 09, 10, 11 e 12 - Nº 919/949 – Pachecos
Palhoça / SC
CEP: 88.135-010
Fone: (48) 3372 3110 | E-mail: sac@ciruti.com.br
Site: <http://www.ciruti.com.br/>

16
X

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

solicitação de cotação

2 mensagens

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

19 de março de 2020 11:04

Para: Marcos JFB <jfb.licitacao@gmail.com>

Presado, segue em anexo solicitação de cotação para Álcool gel 70% para atender a necessidade do município de Presidente nesse momento de pandemia global do covid19.
favor confirmar recebimento!

Att:

Gilson Barreto de Jesus

Diretor de gestão e controle da Saúde

portaria 002/2018

(73)981750716

barretomota7@gmail.com

 **COOTAÇÃO- ALCOOL GEL 70%.docx**
119K

JFB LICITAÇÃO <jfb.licitacao@gmail.com>

19 de março de 2020 11:13

Para: barretto eu <barretomota7@gmail.com>

Bom dia Prezado,

Infelizmente em decorrência do surto do Corona Vírus, não temos disponibilidade do item a ser cotado.

Grato desde já.

Atenciosamente,

--

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristovão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20 TEL.: (71) 3377-0220 / 3252-3002 / 3252-4221

Rua Ceará, 02, Galpão 1 -São Cristovão -Salvador/BA

e-mail: jfb.licitacao@gmail.com

19/03/2020

Gmail - solicitação de cotação de álcool gel 70%



barretto eu <barretomota7@gmail.com>

solicitação de cotação de álcool gel 70%

2 mensagens

barretto eu <barretomota7@gmail.com>

19 de março de 2020 11:07

Para: Janice Nase Medical <vendas8@basemedical.com.br>

Presado, segue em anexo solicitação de cotação para Álcool gel 70% para atender a necessidade do município de Presidente nesse momento de pandemia global do covid19. favor confirmar recebimento!

Att:

Gilson Barreto de Jesus

Diretor de gestão e controle da Saúde

portaria 002/2018

(73)981750716

barretomota7@gmail.com



COOTAÇÃO- ALCOOL GEL 70%.docx
119K

Ingrid - Base Medical <atendimento5@basemedical.com.br>

19 de março de 2020 15:09

Para: barretomota7@gmail.com

Cc: vendas8@basemedical.com.br

Boa tarde!

No momento estamos sem estoque e sem previsão de chegada do álcool gel 70%

Ingrid Dias

Atendimento Comercial

WhatsApp: (73) 9 9152-1441

Ramal: 214

Visite nosso site:

www.basemedical.com.br

Maiores informações:

(73) 3526.0102 / 3526.1212

**BASE
MEDICAL**

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 19/03/2020 14:36:23 (IP: 170.79.136.49)

ÁLCOOL EM GEL

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) ÁLCOOL EM GEL 500 ML	30	R\$	30,45	5.000 Unidades R\$ 152.250,00

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Coordenação de Vigilância em Saúde	NºPregão:1142019 UASG:925218	04/12/2019 09:30:00	R\$ 17,02
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ	NºPregão:72020 UASG:120669	03/03/2020 09:03:00	R\$ 33,66
3	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERENCIA REGIONAL DA ANM	Dispensa de Licitação Nº 4/2020 UASG: 323104	01/03/2020 00:00:00	R\$ 22,00
4	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO	Dispensa de Licitação Nº 4/2020 UASG: 510178	01/03/2020 00:00:00	R\$ 62,50
5	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MJ SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 13/2020 UASG: 200114	01/03/2020 00:00:00	R\$ 20,00
6	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MJ SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 8/2020 UASG: 200111	01/03/2020 00:00:00	R\$ 27,50

Média dos Preços Obtidos:	R\$ 30,45
---------------------------	-----------

Valor Global:	R\$ 152.250,00
---------------	----------------

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: ÁLCOOL EM GEL 500 ML

Quantidade: 5.000 Unidades
Descrição: ÁLCOOL EM GEL 500 ML

R\$ 30,45
Observação: 0

Preço Público 1: Média das Propostas Iniciais

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO | Coordenação de Vigilância em Saúde
Objeto: AQUISIÇÃO de IODOPOVIDONA 100MG/ML (ITEM 01); SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5% (ITEM 02); ÁLCOOL GEL COM HIDRATANTE 70% (ITEM 03).
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$ 17,02
Data: 04/12/2019 09:30:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:1142019
Lote/Item: / 3
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 3.000,00
Unidade: Frasco 500,00 ML
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
16.879.626/0001-04	Cinord Sudeste Química Ltda ME	R\$ 6,80
21.450.917/0001-68	Alta Serrana Comercial Elreli - ME	R\$ 7,00
08.211.767/0001-71	P.H.O. - PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.	R\$ 8,00
01.648.513/0001-76	PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP	R\$ 9,50
29.700.587/0001-23	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 9,90
27.256.185/0001-56	MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 12,00
28.591.670/0001-49	VETSUL COMERCIO ONLINE- EIRELI - ME	R\$ 15,00
07.396.733/0001-36	MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDIC. E CORRELATOS L	R\$ 19,40
01.915.071/0002-68	INTECO - INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA E CONTROLE D	R\$ 21,40
23.121.810/0001-00	G A - MEDICAL LTDA	R\$ 25,00
31.538.876/0001-10	DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO RGS EIRELI	R\$ 25,27
21.487.927/0001-78	NEUPHARMA DISTRIBUICAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT	R\$ 45,00

Preço Público 2: Média das Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$ 33,66
Data: 03/03/2020 09:03:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:72020
Lote/Item: / 122
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2.153,00
Unidade: Frasco 500,00 ML
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.732.619/0001-89	CBPR MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25,74
13.882.701/0001-43	M S BASTOS COMERCIO REPRESENTACOES ME	R\$ 30,00
32.301.987/0001-70	SANCHES PONTE COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZ	R\$ 30,93

20/

31.957.234/0001-55	LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EM GERAL EIRELI	R\$	32,36
32.540.714/0001-89	VIRTUS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E	R\$	32,74
24.330.719/0001-59	IMPERIO FC COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	32,75
29.617.173/0001-35	M3 SERVICOS SINALIZACOES E COMERCIO EIRELI	R\$	32,95
10.255.981/0001-71	APPLE RIO 2008 DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - ME	R\$	34,38
17.526.067/0001-67	VIJPE COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$	34,39
12.968.951/0001-38	ALL SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	34,39
11.822.403/0001-32	PRM COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME	R\$	34,39
25.108.363/0001-76	CAPRICHOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	34,39
19.316.473/0001-20	BERNIERI & CIA LTDA	R\$	34,39
34.319.195/0001-59	LEANDRO NASCIMENTO E SOUZA 07700634629	R\$	34,39

Preço Público 3: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

Objeto: Aquisição de álcool em gel, solução 70%, em razão da necessidade de higienização das mãos em prevenção ao coronavírus, e visando atender a necessidade dos colaboradores da Gerência Regional de

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$

22,00

Data: 01/03/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 4/2020

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.713.772/0001-10	LG PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 22,00

Preço Público 4: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

Objeto: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL|GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de máscaras para os servidores do atendimento. Motivação: COVID-19

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$

62,50

Data: 01/03/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 4/2020

Lote/Item: 2 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.304,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.010.395/0001-37	ELEVONI COMERCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 62,50

Preço Público 5: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

Objeto: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ|SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL

Aquisição de Álcool Gel 70% em frasco de 500 ml com válvula pump.

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$

20,00

Data: 01/03/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 13/2020

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.366.407/0001-06	RAFAEL DA SILVA GABRIEL 00798921080	R\$ 20,00

Preço Público 6: Mediana das Propostas Finais

Órgão:

Objeto: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ|SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL

Aquisição/Contratação de materiais de higienização e prevenção a viroses, com fins de equipar as unidades operacionais e os policiais rodoviários federais da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$

27,50

Data: 01/03/2020 00:00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 8/2020

Lote/Item: 3 / 1

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 216,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.366.407/0001-06	RAFAEL DA SILVA GABRIEL 00798921080	R\$ 27,50

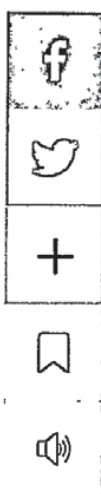
UOL ECONOMIA

US NOTÍCIAS CARROS ECONOMIA FOLHA ESPORTE ENTRETÊ TV E FAMOSOS UNIVERSA VIVABEM TILT NO

DÓLAR COM. -0,15% R\$ 5,574 | PESO -0,51% R\$ 0,081 | EURO -0,77% R\$ 6,035 | BITCOIN +0,13% US\$ 9,195,50 | BO

ECONOMIA

Preço de álcool em gel e máscaras subiu até 161%; governo deveria tabelar?



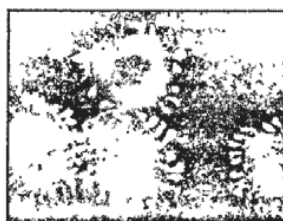
Fillipe Andretta
Do UOL, em São Paulo
12/03/2020 04h00

⚙ Erros: este conteúdo foi alterado

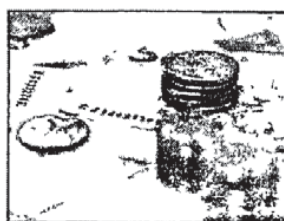
A chegada do coronavírus ao Brasil tem pressionado o preço de itens de higiene e produtos hospitalares. Com a expectativa de que a covid-19 alcance o pico de casos no país até o final do mês, a procura por artigos como álcool em gel e máscaras de proteção tende a disparar.

O governo deveria tabelar esses produtos para que fiquem acessíveis a mais pessoas?

LEIA TAMBÉM



Coronavírus pode levar a recessão global



Após covid-19, governo reduz projeção de PIB para 2,1% em 2020



Portal que atende consumidor registrou 780 mil reclamações em 2019

A França, por exemplo, decidiu na semana passada tabelar o preço do álcool em gel e investigar a cobrança de preços abusivos. A marca mais

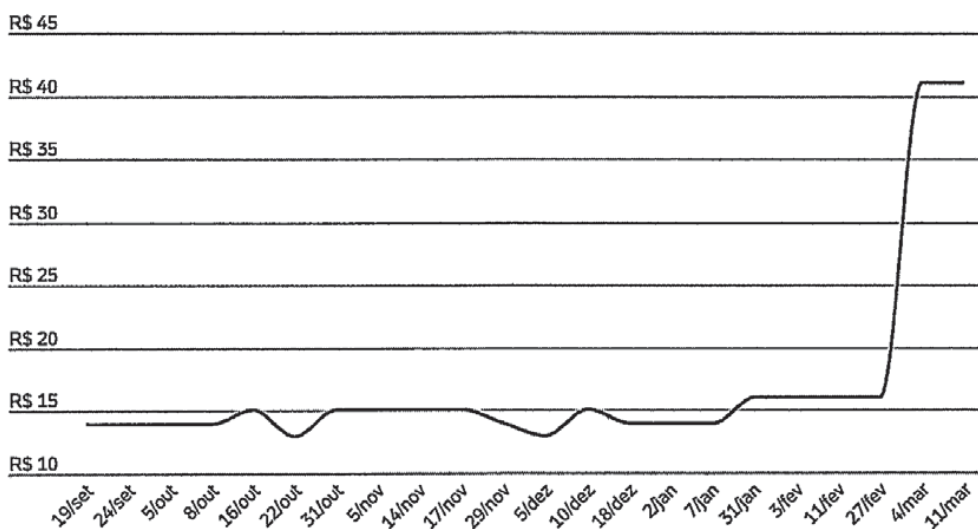


comercializada por lá teve alta no preço de 700% —o frasco de 100 ml chegou a custar mais de 25 euros.

A doença chegou ao Brasil depois de se espalhar pela Europa, mas consumidores daqui começam a se queixar dos preços nas farmácias. O Procon-SP anunciou um levantamento para apurar preços abusivos de álcool em gel e máscaras na capital paulista.

Segundo o site JáCotei, que compara preços em sites brasileiros, um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R\$ 16,06 em 27 de fevereiro para R\$ 41,99 em 4 de março deste ano. Um aumento de 161% em menos de uma semana.

Preço de álcool em gel 500ml* em sites de compra no Brasil



Álcool em gel marca Vita Hand
Fonte: JáCotei



O problema também afeta os hospitais. Ontem, a Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) informou que o preço das máscaras cirúrgicas subiu 569% desde o início do surto.

Nesta quarta (11), o deputado Luiz Antonio Teixeira (PP-RJ), presidente da comissão externa de combate ao coronavírus, defendeu o tabelamento de preços de álcool em gel e máscaras cirúrgicas.



Tabelar preços ajuda?

Argumentos a favor	Argumentos contra
Preço alto impede que pessoas de baixa renda tenham acesso	Preço alto ajuda a regular a oferta e evita que pessoas estoquem à toa
Governo deve limitar o lucro de empresários que se beneficiam da alta procura	Limitação do preço desestimula a produção e venda; crise de abastecimento piora
Livre mercado prioriza lucro e não garante bem-estar social	A busca de interesses individuais coincide com o bem-estar coletivo
Governo pode e deve usar recursos públicos para disponibilizar bens e serviços que o mercado não dá conta	Tabelamento cria mercado paralelo, mais caro e de menor qualidade

Share

O Ministério da Economia disse que não vai comentar medidas para conter preços. O governo de São Paulo, estado com mais casos confirmados da doença, afirmou que não estuda qualquer interferência no mercado por enquanto.

Com uma equipe econômica liderada por liberais, especula-se que o governo federal vai deixar o mercado estabelecer preços livremente. Mas há economistas que defendem uma intervenção estatal.

Tabelamento seria legal?

Segundo Egon Bockmann, professor de direito econômico da UFPR, a Constituição garante a livre iniciativa, mas não proíbe expressamente o tabelamento de preços em casos emergenciais.

"Se preços estiverem sendo manipulados para gerar lucro abusivo sem razão extraordinária, o tabelamento tem cabimento, principalmente em questão de saúde pública", disse Bockmann.

Atualmente, o **STF** (Supremo Tribunal Federal) discute a legalidade da tabela de frete, que desde 2018 estabelece um preço mínimo para serviços prestados por caminhoneiros. Na opinião do advogado, esse tipo de tabelamento é abusivo, porque interfere nos preços de mercado de forma permanente, sem justificativa.



'Intervenção pode piorar a situação'

André Braz está entre os que acreditam que o governo não deve meter a colher. Para o analista de inflação do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre FGV), a tentativa de conter os preços de forma artificial, por mais que bem-intencionada, piora o quadro.

Braz afirma que quando há muita procura por um produto aumenta também a demanda pela matéria-prima necessária para produzi-lo. Isso pressiona ainda mais o preço desde o começo da cadeia produtiva.

Se o varejista compra mais caro, tabelar o preço do produto na prateleira pode deixar o vendedor no prejuízo. Quando isso acontece, ele deixa de vender aquele item, o que agrava o desabastecimento.

“Tabelamento de preços geralmente não funciona. Cria-se um desequilíbrio maior. Você quer garantir o acesso ao produto e acaba impedindo que ele seja fabricado”

André Braz, economista do Ibre FGV

No caso das máscaras pessoais e hospitalares, há um fator extra que faz os preços subirem. A maior parte delas vem da China, país que diminuiu a capacidade de exportação por causa do surto da doença.

De acordo com a Abrafarma (Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias), a falta de produtos chineses zerou o estoque de máscaras em várias redes no varejo.

Para André Braz, a limitação artificial dos preços pode levar ao fortalecimento de um mercado paralelo. O brasileiro acabaria recorrendo a produtos sem controle de qualidade e mais caros do que o previsto na tabela do governo.

'Sem regulação, livre mercado não garante bem-estar'

Em geral, quem defende a interferência do poder público no preço afirma que o livre mercado não dá conta da distribuição de itens essenciais em momentos críticos. Caberia ao governo adotar medidas



para que preços abusivos não prejudiquem a população.

Na opinião de Pedro Bastos, professor do Instituto de Economia da Unicamp, se o coronavírus levar a uma crise de abastecimento, o Brasil deveria adotar três medidas: regular preços, limitar o número de itens que cada cidadão pode comprar e investir na oferta pública de bens e serviços essenciais.

O economista cita como exemplo o acesso a exames de saúde.

“ Se determinadas comunidades não tiverem acesso ao teste do coronavírus, teremos problemas em diagnosticar e a doença vai se espalhar mais. A oferta de mercado não será suficiente para garantir o bem-estar coletivo

Pedro Bastos, professor do Instituto de Economia da Unicamp

Nesta terça (10), o Ministério da Saúde anunciou que planos de saúde serão obrigados a cobrir exames para detectar o vírus. A medida pode ser vista como uma regulação do poder público no mercado de serviços.

Se for necessário investir dinheiro público para melhorar a distribuição, Pedro Bastos afirma que será um gasto necessário. "Deve ser financiado da maneira mais equânime possível. De preferência, taxando quem tem mais renda e patrimônio."

Alternativas ao tabelamento de preço

Os especialistas ouvidos pelo UOL afirmaram que, se houver uma crise de abastecimento por causa da covid-19, o governo deveria limitar a quantidade que cada cidadão pode comprar.

A redução de impostos sobre a cadeia produtiva também foi mencionada como uma boa opção para combater eventual falta de produtos no varejo. O problema é que a medida demora para ter impacto no preço final para o consumidor. Por isso, teria que ser tomada com antecedência à crise.

Para André Braz, os fabricantes e comerciantes poderiam absorver o custo de vender mais barato, desde que tenham a garantia do governo

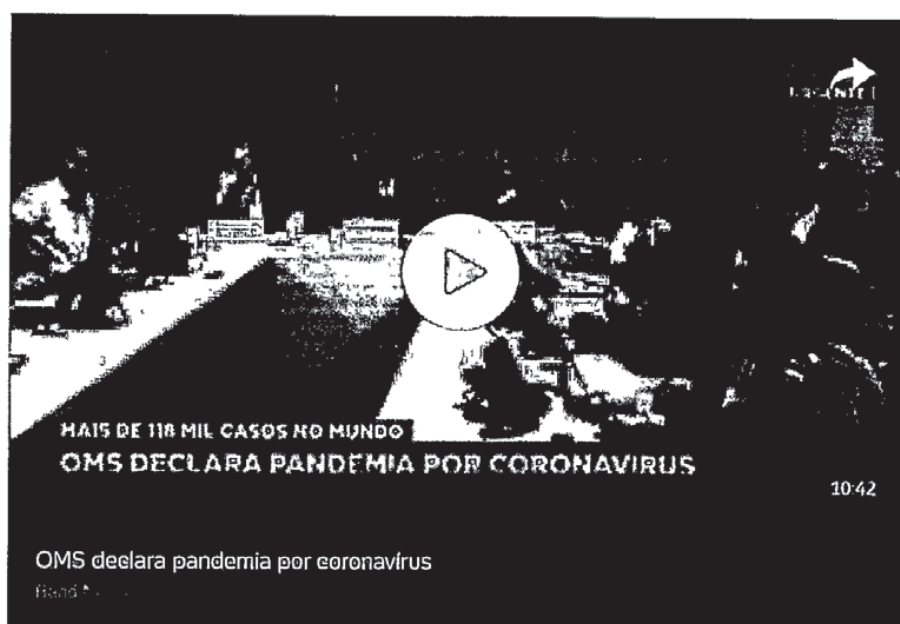


de que poderão compensar o prejuízo depois com a redução de impostos.

Veja mais economia de um jeito fácil de entender: [@uoleconomia](#) no Instagram.

Ouça os podcasts [Mídia e Marketing](#), sobre propaganda e criação, e [UOL Líderes](#), com CEOs de empresas.

Mais [podcasts do UOL](#) no Spotify, Apple Podcasts, Google Podcasts e outras plataformas



! **Errata:** o texto foi atualizado

O aumento de preço de álcool gel registrado foi de 161%, não 261% como constava no título e no 5º parágrafo. A informação foi corrigida

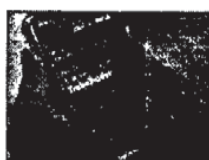
COMUNICAR ERRO

AS MAIS LIDAS AGORA





Caixa deposita 2ª parcela de R\$ 600 de nascidos em julho ou agosto



Eles estão sem R\$ 600 porque governo diz que outros da família já recebem



Caixa bloqueia transferência de auxílio para quem receber pela poupança digital

Coronavírus Notícias

92 Comentários

Escreva seu comentário*

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. Leia os termos de uso

Stephen K 19/03/2020 19h35

Tabelar preços? Fala sério. Controle de preços simplesmente desincentiva a produção, recompensa as pessoas que estocam muito —até produto faltar para outros e o Estado ter que impor também limites de compra; e depois, como ninguém investirá nestes produtos, falarão novamente no futuro. Chega da coerção do Estado; piora tudo.

0 0 Responder

direman 19/03/2020 17h46

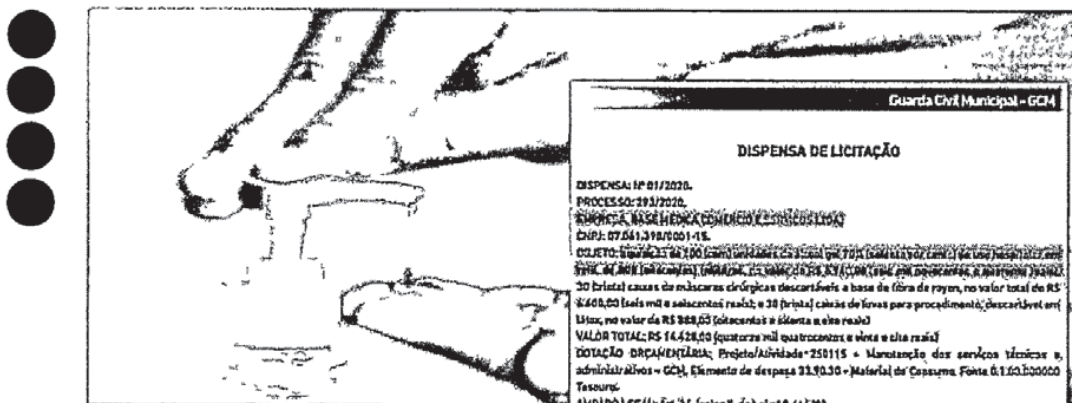
Esse governo? nao espero nada de bom

0 0 Responder

VER MAIS COMENTÁRIOS

Economia





20/3
25 de Março de 2020 às 19:14 Por: Henrique Brinco 0 comentários

A Guarda Civil Municipal de Salvador comprou 100 unidades de álcool gel 70% de uso hospitalar em refil, de 800 mililitros, no valor total de R\$ 6.940,00. Cada unidade saiu a R\$ 69,40, um valor quase cinco vezes superior ao valor de mercado. As informações constam das edições do Diário Oficial do Município dos dias 21 a 23 de março. A compra foi por dispensa de licitação.

A título de comparação, a Superintendência do Trânsito do Salvador (Trasalvador) fez uma compra parecida e também publicada no DOM do dia 20 de março: adquiriu mil refis de 800 ml de álcool etílico em gel a 70% com cada unidade saindo a R\$ 12,90. As duas autarquias compraram os produtos em empresas diferentes. A GCM fez a aquisição por meio da Base Médica Comércio e Serviços LTDA. Já a Transalvador, por meio da Sucesso Comercio Industria Eireli.

Procurada pelo BNews, a GCM informou "que o processo 293/2020, seguiu as regras dispostas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), reunindo três orçamentos de empresas distintas, e a empresa que apresentou o menor preço diante das especificações apresentadas pela Administração Pública foi a contratada".

O produto em questão, álcool em gel 70%, segundo a GCM, "foi cotado por R\$ 69,40 cada 1 litro, sendo o frasco, e não o refil com 800 ml, havendo erro na publicação do Diário Oficial". "Haja vista que em uma busca na internet é possível encontrar o produto com 500 ml por cerca de R\$ 50,00. Devido a grande procura o produto está indisponível em alguns locais na cidade e os valores estão elevados. A exemplo disto, é a compra efetuada por outro órgão do município que adquiriu 100 unidades do mesmo produto pelo valor de R\$ 120,00 cada", declara a guarda, em nota.

O órgão citado é a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (Seman), que fez a compra de 100 unidades de álcool em gel a 70% no valor global de R\$ 12 mil (R\$ 120,00 cada). A compra consta no Diário Oficial do dia 24 de março, que não informa a quantidade de litros comprada. A aquisição foi feita pela empresa Comercial Vianna Eireli. Procurada pelo BNews, a pasta declarou que a compra foi por garrafas de 5 litros. "O valor ainda é considerado alto, mas era o que havia disponível para compra no momento. Está sendo redistribuído nas unidades e salas", declarou a assessoria de comunicação.

A Guarda Municipal ressalta, ainda, que "convém esclarecer que a Autarquia quanto a hipótese de dispensa de licitação do art. 24 da Lei 8.666/1993, não dispõe de benefício que garanta ou obrigue os fornecedores de determinado produto a oferecer os mesmos preços aplicados a outro ente público, principalmente, tendo em vista, o cenário observado no país, pelo qual vários itens de saúde, em especial o álcool em gel, apresentaram enorme procura, elevando assim os preços".

EXTRA Notícias Economia



Assine para ganhar fotolivro: custa só R\$ 0,99 nos 3 primeiros meses



14/03/20 04:30

Demanda por álcool em gel cresceu 1.700% este ano



Um dos entraves na produção é a falta de embalagens plásticas Foto: Divulgação CNA

Pollyanna Brêtas

Uma das consequências do medo de contaminação pelo novo coronavírus foi a disparada de mais de 1.700% na demanda de álcool em gel das fabricantes do produto. Só na primeira semana de março a produção chegou a 2,16 milhões de frascos contra a fabricação média de 120 mil embalagens em janeiro. O item é artigo de luxo e desapareceu das prateleiras de redes de farmácias e supermercados. O aumento nas buscas pelo insumo também gerou impacto no preço do produto que em algumas redes já subiu mais de 150% passando R\$ 16 para uma média de R\$ 40 o frasco de 500 ml entre fevereiro e março, segundo pesquisa feita em sites de comparação de preços.

A Companhia Nacional de Álcool (CNA), que representa 70% do mercado de álcool em todo o país, calcula que sua demanda atual é o dobro da capacidade atual de produção. Para atender ao mercado, a empresa antecipou em 20 dias a contratação de 90 novos funcionários para o início da operação do terceiro turno da fábrica e ampliou para quatro o número de linhas de produção, que não devem parar sequer nos fins de semana. Mesmo assim, a resposta aos pedidos está atrasada em pelo menos 15 dias. Somente nos dez primeiros dias de março, foram produzidos 2,16 milhões de frascos de álcool em gel. O número é o dobro dos itens fornecidos em todo mês de fevereiro quando a CNA vendeu 1,2 milhão de itens. Números atualizados indicam uma demanda média por volta de seis milhões de frascos de álcool em gel e 400 gramas até o fim do mês de março.



- Nossa preocupação é conseguir atender ao mercado dentro de uma crise tão grave, estamos trabalhando para que não falte álcool em gel, mas não posso garantir que isso não vá acontecer com todo cenário mundial e o que ainda poderá vir pela frente. Talvez o consumidor esteja sentindo mais porque ele entra nas lojas e não tem produto. Algumas redes já estão limitando o número de produtos por consumidor - avalia Leonardo Ferreira, presidente da Companhia Nacional de Álcool, fabricante das marcas Coperalcool, Zulu, Zumbi e Da Ilha.

Ainda de acordo com o executivo, além das entregas para os grandes varejistas e atacadistas existe também uma atenção especial da empresa em atender também as redes de farmácias que foram atingidas pela falta de produto.

De acordo com a rede de drogarias Venâncio, uma das maiores do estado do Rio, a rede está negociando com os fornecedores para repor os estoques de máscara facial descartável e álcool gel "com a maior rapidez possível, diante do aumento significativo na procura desses produtos". Para atender ao maior número de pessoas em busca de prevenção, a rede está limitando a quantidade de compra dos itens.

Gargalo está nas embalagens

Segundo Leonardo Ferreira, um dos gargalos da produção está no fornecimento de frascos, embalagens plásticas e tampas para os produtos. Parte desta produção é importada da China e está sofrendo com a paralisação das entregas:

- A questão da tampa está bem crítico porque boa parte vem da China e parou de vir. O mercado interno não estava preparado. Compramos tudo que havia disponível no mercado, e saímos do nosso padrão de tampa branca para usar tampa dourada, prateada. Hoje é o último dia que tenho esta tampa - comentou Leonardo.

Ainda segundo ele, a produção da matéria-prima não é um entrave na produção já que não há falta de álcool como insumo na cadeia produtiva. A situação também não deve se agravar nos próximos meses já que o país entrará no período de safra do produto.

Outra preocupação da companhia é evitar casos da doença dentro da fábrica. Segundo a CNA, a empresa já possui um plano de contingência caso aconteça um caso de funcionário infectado pelo coronavírus, e medidas necessárias estão sendo tomadas para prevenir a doença. A empresa iniciou uma campanha interna de conscientização relacionados aos cuidados com as prevenções indicadas pela Organização Mundial de Saúde.

Sobre o aumento da produção de embalagens para atender a demanda de fabricantes de álcool em gel, a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast) não se manifestou.



**Quer comprar ou vender um imóvel?
Clique aqui que eu te ajudo**

Envie denúncias, informações, vídeos e imagens para o WhatsApp do Extra (21 99644 1263)

© 2006 - 2020 Todos os direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem prévia autorização.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

21

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DOCUMENTAÇÃO

22X

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E
TRANSPORTES EIRELI.**
CNPJ nº 14.706.667/0001-19

MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1971, residente e domiciliado na Rua Jose de Holanda nº824 - Cond. Pousada da Torres Apto.304 - Torre - CEP nº 50.710-140, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, portador da CNH nº 01923532323-DETRAN/PE, e do CPF nº 788.649.925-53, único titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de VICASMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos nº 112 - Galpão 03 - Pitangueiras - CEP nº 42.701-390, Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 14.706.667/0001-19, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.200.395.461 por despacho de 13/06/1979, resolve deliberar e ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

ALTERAÇÃO DO OBJETIVO

A empresa resolve alterar seu objetivo para:

- Comercio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar e de Laboratorio;
- Comercio Atacadista de Proteses e Artigos de Ortopedia;
- Comercio Atacadista de Produtos Odontologicos;
- Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de Perfumaria;
- Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
- Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar - Partes e Peças;
- Transporte Rodoviario de Carga, Exeto Produtos Perigos e Mudanças, Municipal;
- Transporte Rodoviario de Carga, Exeto Produtos Perigos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Req: 81900001054480

Pág. 1.1



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 104354775637963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2019

22

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E
TRANSPORTES EIRELI.**

CNPJ nº 14.706.667/0001-19

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 05/03/1971, residente e domiciliado na Rua Jose de Holanda nº821 - Cond. Pousada da Torres Apto.304 - Torre - CEP nº 50.710-140, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, portador da CNH nº 01923532323-DETRAN/PE, e do CPF nº 788.649.925-53, único titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos nº 112 - Galpão 03 - Pitangueiras - CEP nº 42.701-390, Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº 14.706.667/0001-19, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.200.395.461 por despacho de 13/06/1979, resolve deliberar e ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

DENOMINAÇÃO <>SEDE

A empresa gira sob a denominação social de **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Claudionor dos Santos Paranhos nº 112 - Galpão 03 - Pitangueiras - CEP nº 42.701-390, Lauro de Freitas, neste Estado da Bahia.

SEGUNDA CLÁUSULA

OBJETIVOS

O objetivo principal é o de:

Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal;
Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
Comércio Atacadista de Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar, Partes e Peças;
Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
Comércio Atacadista de Materiais Ortopédicos;
Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Municipal;
Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos, e Mudanças Intermunicipal, Interestadual e Internacional.

Req: 81900001054480

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019
Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 104354775637963

24

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E
TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ nº 14.706.667/0001-19

TERCEIRA CLÁUSULA

FORO JURÍDICO <> ABERTURA DE FILIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Salvador/Ba., rejeitando qualquer outro por melhor que seja. É permitido a sociedade constituir filial(ais) em qualquer parte do Território Nacional.

QUARTA CLÁUSULA

CAPITAL

O capital é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) divididos em 600.000 (Seiscentos Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, pelo TITULAR da seguinte forma:

O TITULAR MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO detém 600.000 (Seiscentos Mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo ao valor total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), que são totalmente integralizados e entregues a empresa, em moeda corrente do País.

Desta forma o capital da empresa é constituído e assim distribuído:

TITULAR	QUOTAS	VALORES
MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO	600.000	R\$ 600.000,00
Total	600.000	R\$ 600.000,00

QUINTA CLÁUSULA

RETIRADAS PRÓ-LABORE

O titular fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser oportunamente fixada, de acordo com a situação financeira da empresa, respeitando porém os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda.
rtinente.

SEXTA CLÁUSULA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do Titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81900001054480

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSP.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 104354775637963

Esta cópia foi autenticada digitalmente

25/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA VIVAS COMERCIAL DE
EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E
TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ nº 14.706.667/0001-19

SETIMA CLÁUSULA

ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto,, sempre em interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

OITAVA CLÁUSULA

MORTE OU IMPEDIMENTO DO TITULAR

Falecendo ou interditado o TITULAR, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse(s) deste(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

NONA CLÁUSULA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

DO BALANÇOS LUCROS E OU PREJUÍZOS

Ao termino de cada ano exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Req: 81900001054480

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSP

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

$$Z_X$$

Channel 10A75A7756270R2



195711521

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E
PROTOCOLO	195711521 - 25/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

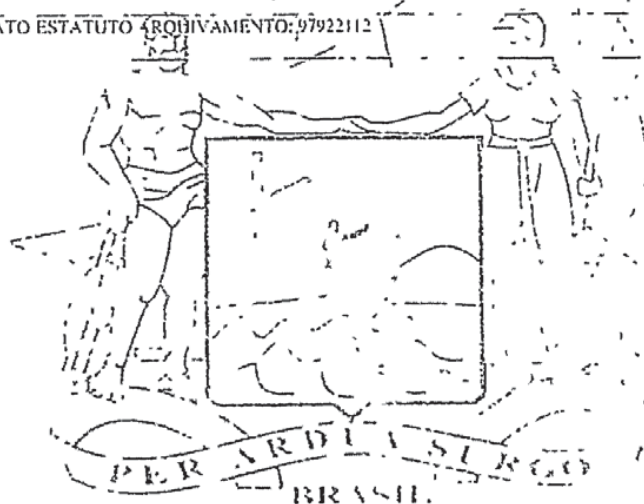
MATRIZ

NR 1 29600370735
PJ 14 "00000" 0001-19
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/11/2019

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO (ARQUIVAMENTO: 97922112)



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97922112 em 18/11/2019

Protocolo 195711521 de 25/10/2019

Nome da empresa VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.706.667/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1979
NOME EMPRESARIAL VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVASMED DISTRIBUIDORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS	NÚMERO 112	COMPLEMENTO GALPAO03
CEP 42.701-390	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@VIVASMED.COM.BR		TELEFONE (71) 3565-9588
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2019 às 17:00:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA,
MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.706.667/0001-19

Certidão nº: 6087016/2020

Expedição: 09/03/2020, às 10:13:57

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.706.667/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200762658

RAZÃO SOCIAL	
VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
002.026.640	14.706.667/0001-19

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210545.0439/19-2 - Inicial/PARCELAMENTO	233084.0004/19-4 - Inicial/PARA JULGAMENTO
269353.0002/19-0 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0003/19-7 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
269353.0004/19-3 - 2a Inst/DISTRIBUICAO	269353.0005/19-0 - 2a Inst/DISTRIBUICAO
850000.5225/18-9 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.5462/18-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS,
HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI**
CNPJ: 14.706.667/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:21 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **7EE2.2ED3.CD64.45AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.706.667/0001-19
Razão Social: A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETROMEDICINA LTDA
Endereço: R CASTRO NEVES 06 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40255-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030201051121664400

Informação obtida em 09/03/2020 10:12:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALVARÁ

Nº 9821 / 2019

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL

VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA,
MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI

NOME FANTASIA**LOCALIZAÇÃO**

RUA CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS 112 GALPAO 03
PITANGUEIRAS LAURO DE FREITAS BA 42701390

CGA

10034145

CNPJ

14.706.667/0001-19

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

4077500112GP03

CÓDIGO DE ATIVIDADE

4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

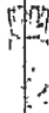
OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

ATIVIDADES: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

1. A empresa deverá dispor de espaço para o estacionamento proporcional à demanda gerada pelo exercício da atividade, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso do passeio e/ou via pública para este fim. A licença poderá ser cassada caso ocorram transtornos para o entorno do imóvel. Não poderá haver fluxo de pessoas e circulação de veículos em proporções que possam causar transtornos à vizinhança. A operação de carga e descarga deverá ser realizada na área interna do imóvel, através de veículos de pequeno porte, em horários de baixo fluxo do tráfego; a fim de garantir que não haja prejuízo para o tráfego local, de acordo com o Decreto 3823/2015. 3. A exibição de qualquer comunicação visual na paisagem urbana, bem como da respectiva estrutura ou suporte de sustentação e do meio ou instrumento de veiculação, ainda que localizado em área de domínio privado, fica sujeita à análise baseada na Lei Municipal 1.323/2008 do Alvará de Publicidade (através de processo específico) e pagamento das respectivas taxas. 4. Não serão permitidas atividades que resultem em poluição atmosférica e/ou sonora, gerando transtorno para os imóveis e usuários do entorno imediato do imóvel em questão. Caso se verifique que os níveis sonoros acima do tolerável, a empresa requerente poderá ser notificada pelo Poder Público. 5. Será necessário que o imóvel esteja devidamente equipado quanto à proteção contra incêndio e pânico, conforme normas vigentes. Deverá apresentar Laudo de vistoria técnica da Comissão de Defesa Civil - COMDEC/SESP para as atividades que ofereçam risco, creche, escola, hospital, clínica, templo religioso, auditório, academia, restaurante, fábrica e estabelecimento com área útil superior a 750,00m². 6. A SETTOP analisará os aspectos de trânsito e transporte, com base no Decreto 3823/2015. 7. A SEMARH analisará os aspectos de esgotamento sanitário e ambientais. 8. Esta certidão não isenta a empresa de regularizar a sua situação junto aos demais órgãos municipais Lauro de Freitas, 05/06/2019.

EMIÇÃO: 14/08/2019

VALIDADE: 31/03/2020

	PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária	ALVARÁ SANITÁRIO	Alvará Nº 323/2019 Data de Emissão: 28/11/2019
---	--	-----------------------------	---

O(s) Diretor(a) de SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº 1571619	concede licença de Funcionamento
Pagão Social VIVAS COMERCIAL DE EQUIP.DE ELETROMEDICINA MED. HIG. E TRANS. EIRELI	

Nome de Fantasia: VIVASMED DISTRIBUIDORA	CNPJ/CPF 14.706.667/0001-19
--	---------------------------------------

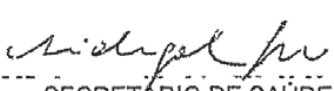
Endereço R CLAUDIONOR DOS SANTOS PARANHOS, 112 - GALPÃO 03	
Cidade PITANGUEIRAS	Cidade LAURO DE FREITAS

Responsável Legal, MARCIO AUGUSTO SEABRA DE MELLO	CPF 788.649.925-52
---	------------------------------

Responsável Técnico MITE MUTTI AGUIAR	CPF CRF 47119A
---	--------------------------

Observações COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO- MÉDICOS- HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS.
--

LAURO DE FREITAS **06 DE** **NOVEMBRO** **2019**
 MUNICÍPIO


SECRETÁRIO DE SAÚDE
 Vidigal Galvão Cafezeiro Neto
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula: 2.336

NOTA

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ REAVALIADO ANUALMENTE.
- O PEDIDO DE REVALIDACÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.
- O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.

CARTÓRIO ACEVEDO RACV
 Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal R 70: 1404 e Art. 6º inc. VII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento expedido e conferido neste ato. A autenticação foi realizada em 28/11/2019 às 11:28:16.
 Cód. Autenticação: 71322811191122270701-1; Data: 28/11/2019 11:28:16

28/11/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/71322811191122270701>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento, com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/11/2019 13:09:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa A VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA E MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

¹Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1402908

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/11/2020 13:06:57 (hora local).

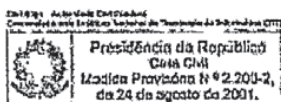
¹Código de Autenticação Digital: 71322811191122270701-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015 Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd55baf5eccd4ac64efeb4ef98a59fad8ce1bdce46f3b93c85b0928739fe0574d32b127307a606effdcc8e51f60a459225450f9bc26f7344ed1ae3a704173e157



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

207

**LAURO DE
FREITAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 20/03/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica VIVAS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE, E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 14706667000119, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10034145.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 20/03/2020 13:04:12, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 491180000036526220200320

Emitida via Internet, às 13:04:12 hs, do dia 20/03/2020

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

154

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **SILVANA MILZA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.189.350/0001-34**, estabelecida na *Rua Álvaro Maciel, 664, São Félix, Valença - Bahia*, prestou serviços à **FAZENDA SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, CNPJ sob o nº **09.420.299/0002-99**, estabelecida na *Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, 17º Andar, Ed. Royal Trade, Brotas*, detém qualificação técnica para oferecer serviço de controle de acesso e prevenção a invasão à propriedade.

Registramos que a empresa prestou serviço de **controle de acesso, rondas ostensivas e prevenção a invasão à propriedade**, no período de 5 de Março à 5 de Maio, com valor de contrato R\$ 8.860,00 (oito mil, oitocentos e sessenta reais), conforme nota fiscal 0001 e 0002.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Salvador, 06 de Maio de 2020.


Iuri Rosário
Coord. Assist. Técnica
Cyrela Nordeste

IURI DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO
CPF nº 027.214.205-00



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Termo de Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefoni (73) 3543-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020
CONSULENTE: Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
CONSULTADO: Assessoria Jurídica do Município
ASSUNTO: Aquisição Emergencial, COVID-19

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação emergencial da aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), em face de Solicitação de Despesa encaminhada pela Sr(a). Erisvaldo Santos Brito, Secretária Municipal de Saúde.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15 da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado da Contratação está previsto em R\$ 132.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), obtido junto a empresas do ramo no mercado nacional. A administração municipal aponta que a empresa VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº. 14.706.667/0001-19 possui os bens disponíveis e em condição de atender, bem como entre as empresas que apresentou cotação teria o melhor preço.

Consta nos autos prova de que o Município realizou pesquisas e que não vem encontrando o produto. Constatam notícias que informam que o preço do produto tem variado muito. O produto é essencial nos protocolos de saúde.

É o relatório.

2. RESPOSTA À CONSULTA

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garanta a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexistência de licitação. São os casos pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

[Assinatura]
04/3 17961



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253/0001-06

Av. Adelfo Araújo Borges, s/n Centro Telefoni (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A Lei n.º 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elige valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao Instituto da Licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Nos casos de dispensa, os artigos 17 e 24 elencam de forma exaustiva as situações onde a Administração poderá deixar de licitar.

No caso específico, o Município deseja realizar a contratação emergencial da aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

Entretanto a contratação pretendida é de relevante interesse, sobretudo em face do combate a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, segundo o qual não há meios para o Município senão proceder a contratação, com fulcro no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus do qual trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso quando se tratar comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize por

Ass. Reg. 04/03 17961



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Barreto, s/n Centro Telef: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Handwritten signature and date: 06/09/2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Tel/fax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-003

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sobre a matéria, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 287, que as hipóteses de dispensa do licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo-benefício, do seguinte modo:

a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraiável (Incs. I e II);

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (Incs. III, IV, XII e XVIII);

Assinatura
2022/11/16



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Arnójo Borges, s/n Centro Telefoni (73) 3543-1025. CEP. 45114-000

- c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII, XXVI e XXVIII);
d) função extraeconômica da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII)."

A Lei federal nº. 8.666/93 traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere a casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos de seu art. 24, IV:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva do custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação, levando inclusive pessoas a parecerem em face da impossibilidade de transferências para unidades de saúde com maior suporte em outros municípios.

Segundo o autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética, pág. 239 e 240, ao comentar o dispositivo, leciona:

Para a dispensa de licitação, incumbe à Administração avaliar a presença dos dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Assim, no caso específico, a situação concreta enseja medidas emergenciais, tanto em vista o estado de calamidade pública nacional reconhecido através do Decreto Legislativo nº 6 de 2020 em 20 de março do ano corrente, bem como o estado de emergência municipal declarado através do Decreto Municipal nº 004, de 17 de março de 2020.

Deste modo, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a situação em tela exige socorro emergencial, uma vez que pode ocasionar dano para os pacientes do SUS, municípios e para toda a Administração que ficaria inviabilizada de funcionar, sendo a contratação

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta da aquisição por dispensa com fulcro no art. 24, IV da Lei

[Assinatura]
04/03/2020



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telef.: (73) 3543-1025, CEP. 45416-000

nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se obteve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem âmbito da análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.
É o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.


ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.951



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

A CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTARIO

Certificamos a V.Exª que há recurso(s) orçamentário(S) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.128/2.129/2.133

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/14

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020

Ass. Assessoria Jurídica: _____

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à Dispensa nº 029/2020, para devida ratificação".

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Presidente: _____

Membros: _____

Termo de Ratificação:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

WZ

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI**. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19 com valor estimado de R\$ 132.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

Ass. Prefeito: _____



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAUDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 132.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: VIVA CIMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAUDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 132.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: **Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20.** Contratada: **VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19.** Valor Global: R\$ 132.500,00. Vigência: 27/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Solicitação de Declaração de dispensa de licitação em 27/03/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. Ratificação em 27/03/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. Valor Global: R\$ 132.500,00. CNPJ da contratada: 14.706.667/0001-19, RAZÃO SOCIAL: VIVA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.



TERMO DE CONTRATO – 123/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 123/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A EMPRESA E A VIVA CIMERICAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Srº Erivaldo Santos Brito, portador do RG: 09.376.923-79 SSP/BA CPF nº 019.796.515-66 e pelo Prefeito Municipal, Srº. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VIVA CIMERICAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI**. CNPJ nº. **14.706.667/0001-19**, Inscrição Estadual nº 002.026.640, situado à Sede a Rua Claudionor dos Santos Paranhos, nº 112 – Galpão 03 – Pitangueiras – CEP: 42.701-390, LAURO DE FREITAS - BA, neste ato representado na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. MARCOS AUGUSTO SEABRA DE MELLO, portador de documento de CPF: nº. 788.649.925-53, emitido por SSP/PE aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 108/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 029/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool gel 70% higienizador antisséptico 500ml	Frasco	5.000	26,50	132.500,00

VIVASIMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
15.05.2020 15:55:55

46



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

				Total	132.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa dias, com início na data de 27/03/2020 e encerramento em 27/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Unidade: 66.00
Programa/Atividade: 2.051/2.128/2.129/2.133
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 02/14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
2 TEL: 3565-9588



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
TEL: 3565-9588



13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
TEL: (73) 3540-9588

497



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

ERIVALDO SANTOS BRITO
Fundo Municipal de Saúde

VIVASMEDIC
CNPJ: 14.706.667/0001-19
TEL: 3565-9588

VIVA CIMERIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS,
HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI.

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Valéria S. Silva CPF/RG: _____
2- João Augusto Mendes CPF/RG: _____



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020 –PROCESSO ADMINISTRATIVO:
108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saude – CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: VIVA CIMERICAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Valor Global: R\$ 132.500,00. Vigência: 27/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000696

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ - 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020 -PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2020. Objeto: Aquisição de Álcool gel 70% higienizador antisséptico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no processo de higienização de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV). Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Contratante: Prefeitura Municipal De Presidente Tancredo Neves/Fundo Municipal De Saúde - CNPJ 11.694.694/0001-20. Contratada: VIVA CIMERIAL DE EQUIPAMENTOS DE ELETROMEDICINA, MEDICAMENTOS, HIGIENE E TRANSPORTES EIRELI. CNPJ nº. 14.706.667/0001-19. Valor Global: R\$ 132.500,00. Vigência: 27/06/2020. Presidente Tancredo Neves, 27 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Nº 133/2020

ORIGEM

DISPENSA

037/2020

OBJETO.

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 133/2020

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

OBJETO.

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

ANEXO

(DOCUMENTOS QUE SE FOREM JUNTANDO AO PROCESSO)

ANO

2020



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves *491*
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

SOLICITAÇÃO DE DESPESA	
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL/CARGO:	ERIVALDO SANTOS BRITO
ASSUNTO:	SERVIÇOS
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à aquisição dos itens adiante especificados.	
OBJETO:	
Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).	
JUSTIFICATIVA:	
I - Ocorrência de Situação de Emergência A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). A Portaria nº 188/GM/MS, publicada em 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). O Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus ((2019-nCoV). O Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) emitiu recomendação quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos. O documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado "Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações" aponta que "a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir".	



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves 182

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Neste Município, embora não possua casos confirmados, já possui vários casos suspeitos na rede pública e privada, circunstância que exigem das autoridades sanitárias, administrativas e policiais medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde e estas implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Em face disso o foi editado o Decreto Municipal nº 004/2020, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no município impõe as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus).

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, dentre as quais a instalação de barreiras sanitárias visando o bloqueio de algumas vias de entrada e saída da cidade faz torná-se mais eficazes as barreiras, podendo assim, ter um controle melhor na entrada e saída de pessoas e veículos do centro da cidade, medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários, o que ajuda no combate ao coronavírus. O objetivo é neutralizar o fluxo de entrada de pessoas nesses espaços por algumas semanas ou até que venha amenizar o fato para que não haja a propagação do vírus. Considerando também que nas barreiras seguirá o pedido para que a população também faça a sua parte, respeitando as normas da OMS (organização Mundial de Saúde) e Secretaria de Saúde do município para cumprir as medidas de isolamento social. Bem como a prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Tendo em vista que o Município de Presidente Tancredo Neves é uma Cidade que fica às margens da BR 101 de onde passa pessoas de vários estados, em especial de São Paulo e Rio de Janeiro que são cidades de maior concentração de pessoas infectados, além da sede possui dois distritos, com ruas e praças, vale ressaltar que a sede do município e os distritos se localizam às margens da BR 101, local que transita pessoas de diversos lugares, que apesar das recomendações impostas, no entanto devido a questão de logística esse movimento ainda é perceptível, assim perante as demandas diretas e indiretas da Pandemia, bem como visando o cumprimento das medidas sanitárias e de combate ao coronavírus (2019-nCoV), somente é possível com a instalação de barreiras sanitárias visando o controle do fluxo de pessoas.

A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (sabão) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pois é recomendação de todas as autoridades sanitárias a conduta das equipes de saúde e todas as pessoas realizarem medidas de combate ao novo coronavírus (2019-nCoV).

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

803

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Sabe-se que diante da crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979, de 2020, não retira do gestor público a obrigação de planejar suas aquisições de bens, serviços e insumos de saúde, mas dá uma maior flexibilização procedimental para que esses procedimentos ganhem agilidade. Esta Lei tem aplicação para os casos explicitados em seu art. 1º, isto é, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caso, uma vez que já foi declarado pelo Ministério da Saúde a hipótese de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional, pela Portaria nº 454/2020, é evidente o risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19 neste Município, sobretudo se não garantiremos as unidades com materiais suficientes para o possível surgimento de casos confirmados neste Município.

Ademais, o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus SARS-CoV-2 elaborado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) recomenda a proceder as medidas de proteção para biossegurança tais como uso de máscaras, aventais, protetores faciais, sanitização, isolamento social etc.

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O quantitativo estimado no Termo de Referência Simplificado em anexo, segundo levantamento da Secretaria de Saúde, visa o atendimento da situação de pandemia, sendo necessária apenas ao atendimento da situação de emergência.

VI - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE HIPÓTESE DE DISPENSA EMERGENCIAL

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer regular de um processo licitatório para a contratação dos insumos necessários à segurança mínima e prevenção do contágio do COVID-19, causador de insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Assim, com esteio no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a Administração deve lançar mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

904

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

inadiáveis.

Vale salientar que desde o dia de hoje, a Administração Municipal não havia realizado licitação para serviços de locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), atendimento da demanda do exercício de 2020, situação que foi agravada com o surgimento do surto de COVID-19 fez com que o tomasse medidas cabíveis de prevenção decorrente Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA		INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS			UNIDADE(S)	6600
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE(S)	2.051/ 2.131
SERVIÇOS	X	R\$ 17.460,00	ELEMENTO(S)	33.90.39.00.00
COMPRAS			FONTE(S)	02 / 14
OUTROS				

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA		INDICAR PERÍODO	PARCELADA (x)	
ÚNICO			UMA SÓ VEZ ()	
MENSAL	x	15 dias	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			À VISTA (x) Conforme Nota Fiscal emitida	
OUTRO			PARCELAS ()	
LOCAL DA EXECUÇÃO			GARANTIA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			SIM ()	
ENDEREÇO: Sede e distritos do Órgão Solicitante			PERÍODO: Não se aplica	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde			CONDIÇÕES: Não se aplica	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Não se aplica				
ANEXOS				
PLANILHA ORÇAMENTARIA () PROJETO BÁSICO () TERMO DE REFERÊNCIA (x)				
OUTROS (x)				

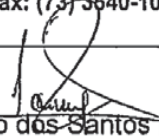


Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves 05
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de
2020.


Erivaldo dos Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



Avenida Adolfo Araujo Borges, Bairro Japão, S/N Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

408

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: Carlos Alberto de Oliveira Conceição		
END. COMERCIAL: RUA DR. ALOISIO PRATA, 92		UF: BA
CEP: 44550.000	FONE/FAX: (75) 8.9114.1920	CONTATO:
INSC. ESTADUAL: 130-232 621	CNPJ: 05.953.380/0001-00	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		PRAZO EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COTAÇÃO DE PREÇO

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS (a)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT/DIÁRIA (b)	VALOR UNIT R\$ (c)	VALOR TOTAL R\$ (axbxc)
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIA	15	19.50	17.550,00
TOTAL GLOBAL R\$						17.550,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Presidente Tancredo Neves, 02 de ABRIL de 2020

05.953.380/0001-00
ASSINATURA DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO-ME
RUA DR. ALOISIO PRATA Nº 92
CEP: 44.550-000 - SÃO FELIPE-BA



ESTADO DA BAHIA

807

Avenida Adolfo Araujo Borges, Bairro Japão, S/N Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO - ME	
END. COMERCIAL: RUA: STº ANTONIO, 377 CENTRO	UF: BA BA
CEP: 44.572-065	FONE/FAX: (73) 9.9147-5032
INSC. ESTADUAL:	CNPJ: 05.074.135/0001-15
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	PRazo EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COTAÇÃO DE PREÇO

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular.						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. PLACAS (a)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT/DIÁRIA (b)	VALOR UNIT R\$ (c)	VALOR TOTAL R\$ (axbxc)
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIA	15	19,90	17.460,00
TOTAL GLOBAL R\$						17.460,00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Presidente Tancredo Neves, 02 de ABRIL de 2020

ASSINATURA E CARIMBO

05.074.135 / 0001 - 15

VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO
RUA STº ANTONIO Nº 377 CENTRO

CEP: 44.572 - 065

Santo Antonio de Jesus - BA



Avenida Adolfo Arango Borges, Bairro Japão, S/N Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

408

COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: BDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME		
END. COMERCIAL: PE. DO COMERCIO 10 AVDA R. LENIRO		UF: BA
CEP: 44565-000	FONE/FAX: 97161751	CONTATO: 97161751
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 22.011.420/0001-06
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		PRAZO EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

COTAÇÃO DE PREÇO

Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS (a)	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANT/DIÁRIA (b)	VALOR UNIT R\$ (c)	VALOR TOTAL R\$ (axbxc)
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIA	15	119.60	17.640.00
TOTAL GLOBAL R\$						17.640.00

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Presidente Tancredo Neves, 02 de ABRIL de 2020

22.011.420/0001-06

BDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
ASSINATURA E CARIMBO
CEP 45416-000 VARZEDO BA



Prefeitura Municipal de Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

808

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PLACAS	UND	QUANT.	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME		VINÍCIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME		BDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME	
					R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASSS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.	60	DIÁRIAS	15	R\$ 19,50	R\$ 17.550,00	R\$ 19,40	R\$ 17.460,00	R\$ 19,60	R\$ 17.640,00
TOTAL						R\$ 17.550,00		R\$ 17.460,00		R\$ 17.640,00



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

2. DO SERVIÇO

- 2.1. O Serviço deverá ser ofertado em uma parcelas, depois justificando o período de incubação do vírus que é de 14 dias.

- 2.1.1. O prazo de para o início dos serviços será de 3 (três) dias úteis.

- 2.1.1.2. Caso o serviço ofertado não atenda as exigências contida no objeto, a empresa será responsável pela substituição integral dos mesmos, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do Município.

- 2.1.1.5. O serviço será realizados nas ruas e praças de grande circulação e aglomeração de pessoas na sede e nos distritos do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando as práticas já em uso para o combate do covid-19 e percebendo que poderia oferece ainda maior segurança a população, a Prefeitura de Presidente Tancredo Neves Junto com a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município atendendo as recomendações e alertas da lei 13.979/2020. Sobre procedimentos



de isolamento em locais públicos realizados durante a pandemia COVID-19. Justifica a contratação de empresa especializada para locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular. Uma vez que o município de Presidente Tancredo Neves é uma Cidade que fica as margens da BR 101 de onde passa pessoas de vários estados, em especial de São Paulo e Rio de Janeiro que são cidades de maior concentração de pessoas infectados.

Vale lembrar a importância de se buscar experiências que foram bem sucedidas na prevenção ao coronavírus. Portanto, o bloqueio das ruas, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Isso ajuda no combate ao coronavírus. O objetivo é neutralizar o fluxo de entrada de pessoas nesses espaços por algumas semanas para que não haja a propagação do vírus. E seguimos pedindo para que a população também faça a sua parte, respeitando as normas da OMS (organização Mundial de Saúde) e secretaria de saúde do município para cumprir as medidas de isolamento social.

4. DO MATERIAL UTILIZADOS:

4.1. Os materiais a serem utilizados para o bloqueio das vias urbanas são as chapas de aço galvanizada, modular para instalação nos acessos de entradas e saídas do município de Presidente Tancredo Neves.

5 . PESQUISA DE PREÇOS

5.1. A pesquisa de preço foi realizada em conformidade ao artigo 2º do Decreto Municipal n º 150, de 11 de setembro de 2017, adquirindo o objeto do proponente interessado que ofertar o menor valor, aferido aos preços de mercado dos valores obtidos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratado:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos,



Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

6.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de

6.1.8 Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

6.2 São obrigações da Contratante:

6.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

6.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;



6.2.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

6.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

6.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7. PAGAMENTO POSTECIPADO;

7.1. O preço ofertado deverá incluir fretes, seguro e demais despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto (fornecimento dos produtos).

7.1.2 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.1.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

7.1.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.1.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

7.1.7 A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento devido, somente através de depósito ou transferência para conta corrente da empresa contratada.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1.8 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/órgão-entidade, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

7.1.9 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.694.694/0001-20 e-mail controle.secsaude@gmail.com Local: Av. Sete de Setembro s/n, Bairro Ginásio - Presidente Tancredo Neves - Bahia.

8. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentário necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação:

Unidade: **6600**

Programa/Atividade: **2.051/ 2.131**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recursos: **02/14**

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

9.1.1. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;

9.1.2. Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.

9.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.3. LEI 13.979/2020, Art. 4º - F

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-F prevê que diante da restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, poderá ser, excepcionalmente, dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação. A apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII [1] do caput do art. 7º da Constituição devem ser mantidos. O afastamento de exigências de regularidade fiscal depende de aprovação justificada pela autoridade competente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da aquisição;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.



g) A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

h) Advertência;

i) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

j) Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

k) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

l) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

m) Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o município pelos prejuízos causados;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial do Município.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Presidente Tancredo Neves, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de 2020.

Erivaldo Santos Brito

Secretário Municipal de Saúde

Aprovo este Termo com base na Lei nº
13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993 e demais
legislação aplicável

Presidente Tancredo Neves, 02 de abril de
2020.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito

**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Baseado no ofício Nº43/2020 do NRSL-SAJ, enviado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, levando em consideração a dificuldade de busca ativa desses pacientes relacionados pela empresa de Transporte Camurujipe para avaliação, orientação e monitoramento, levando em consideração a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do novo coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020. Tendo esta Secretaria a responsabilidade de garantir e zelar pela saúde da população baseado na lei 8080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Será realizado o monitoramento de pessoas que adentrem ao Município por vias previamente sinalizadas e com equipe Técnica capacitada para avaliação da condicionalidade de saúde de sinais e sintomas gripais. Assim algumas entradas do Município serão fechadas para melhor monitoramento e triagem de possíveis casos suspeitos na Cidade.

Ações de Monitoramento

- Aferição de temperatura
- Orientação de distanciamento e aglomerações
- Verificação de práticas de Higiene de Caminhoneiros e Viajantes
- Encaminhamento de casos suspeitos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal de Saúde

413

Presidente Tancredo Neves, 02 de Abril de 2020.

ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretario Municipal de Saúde

Vinícius Magno Ferreira Guimarães
Médico da Estratégia de Saúde da Família

QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO
Gerente de Vigilância Epidemiológica

MARIA RITA MENDES PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal Presidente Tancredo Neves <adm.licitacaoptn@gmail.com>

420

justificativa tapumes

1 mensagem

VIEP TANCREDO NEVES <viep.saudeptn@hotmail.com>

2 de abril de 2020 16:38

Para: "adm.licitacaoptn@gmail.com" <adm.licitacaoptn@gmail.com>

Att: Queila Ribeiro



justificativa fechamento.doc
207K



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

821

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 004/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000688

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETA:

Art. 1º. Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a situação de emergência pelo prazo de **SESENTA DIAS** no município de **PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

Art. 2º. Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2. A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 09:00 horas às 12:00 horas

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmpn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.

§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também não serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também não ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. As empresas terceirizadoras de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpra tais determinações.

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 6º. Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 7º. Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem limitar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000688

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 9. Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretário Municipal da Saúde: Sr. ERIVALDO DOS SANTOS BRITO, Enfermeira: QUEILA MARIA VENCESLAU RIBEIRO, Secretária Municipal da Administração MARIA RITA MENDES PEREIRA; Médico: VINICIUS MAGNO FERREIRA GUIMARÃES – CPF: 866.175.675-87

§ 1º O comitê fica responsável por avaliar as medidas que vão se mostrando necessário para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 17 DE MARÇO DE 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.074.135/0001-15

Certidão nº: 5376015/2020

Expedição: 27/02/2020, às 12:11:36

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.074.135/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO
CNPJ: 05.074.135/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:32 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **AF42.7768.B4D1.2E08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

829

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 9156/2019

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a)

Nome VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO		C.G.A. 612700117	C.N.P.J. 05.074.135/0001-15
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 377 B,			
Bairro: CENTRO	CEP: 44572065	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
26/12/2019

Código de Controle da Certidão:

33229.9156.20191226.N.40.3758225



Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11
Em 03/04/2020

[Handwritten signature]



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 6613

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 117, de 01 de abril de 2020** - Prorroga o prazo de validade de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coulinho Souza / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKSZOFXS+BR0SXGCNMZA1W

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 117, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de validade de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) e Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a reunião ocorrida na manhã do dia 20/03/2020, na Secretaria da Fazenda Municipal, com a presença dos Presidentes da Associação Comercial de Santo Antônio de Jesus (ACESAJ), da Câmara de Dirigente Lojistas (CDL) e do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio (SINCOMSAJ);

Considerando o teor do ofício nº 44/2020 oriundo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EKSZOFXS+BR0SXGCMZA1W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**
Gabinete do Prefeito

Considerando o Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio de Jesus;

Considerando o teor da Portaria RFB / PGFN nº 555, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (CPEND), os alvarás e as licenças municipais, válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a prática de atos processuais junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º Os prazos poderão ser prorrogados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. A suspensão de prazos prevista neste artigo não se aplica ao pagamento de tributos, taxas, bem como outros débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 01 de abril de 2020.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201035941

RAZÃO SOCIAL	
VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
132.911.517- BAIXADO	05.074.135/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.074.135/0001-15

Razão Social: VINICIUS OLIVEIRA CONCEICAO

Endereço: R SANTO ANTONIO 377 B / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA /
44572-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 22/06/2020

Certificação Número: 2020022401161806268246

Informação obtida em 24/02/2020 15:58:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA DEDE		NIRE DA FILIAL (preencher sempre se não estiver em 1111)	
29103027224		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura)			
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REQUERIMENTO (se casado)		
M ☒ F ☐	XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (s)		(sua)	
CARLOS DA CONCEIÇÃO		MARIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	
NASCIMENTO DA (data de nascimento)	IDENTIDADE (Número)	Orgão emissor	UF
02/02/1978	08677351-80	SSP	BA
CPF (Número)			
797.855.495-34			
EXEMPLO POR (forma de emissão) - exemplo no caso de pessoa			
XXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO NA (LUGAR OU RU, RUA, etc)			NÚMERO
RUA SANTO ANTONIO			377
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF e Município)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	44.572-065	1008
MUNICÍPIO			UF
SANTO ANTONIO DE JESUS			BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	052	REATIVAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME			
LUGAR OU RU (rua, etc)			NÚMERO
RUA SANTO ANTONIO			377-B
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF e Município)
XXXXXXXXXXXX	CENTRO	44.572-065	1008
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	BRASIL	XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTASXXXXXXXXXXXX		
Atividade Principal	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
Atividade secundária	XXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE DEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (se anterior)	UF
21/05/2002	05074135000115	XXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FOLHA FOLHA EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)		UF DA JUNTA COMERCIAL	
19/02/2014		DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-5m 3-15m	

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Fol. nº 117/2013
1/1

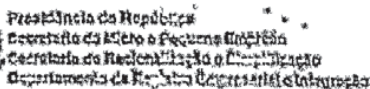
AUTENTICAÇÃO



Junta Comercial do Estado da Bahia
CNPJ nº 05074135000115
Protocolo 14/006952 de 21/02/2014
Data 21/02/2014
V. NIRE 2910302722 4
V. NIRE 2910302722 4

Confere com Original
Nos termos do § 3º do Art. 10
Lei Estadual 12.209/11

Em 03/04/2014



437

[illegible]

Certifico o Registro sob o nº 97653480 em 10/04/2017

Protocolo 174851359 de 10/04/2017

Protocolo 174851359 de 10/04/2017

Nome da empresa VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO ME NIRE 29103021224

Este documento pode ser verificado
 Chancela 1071155156-15955

Chancela 107115515618955
Esta cota foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2017

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada





CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DESPACHO DO PREFEITO:

A CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com a Contabilidade Municipal, encaminhando-se, posteriormente ao Setor Jurídico para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Certificamos a V. Exª que há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2.051/ 2.131

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 02/14

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Ass. contabilidade: _____

Parecer Jurídico:

Esta Assessoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico em anexo.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020

Ass. Assessoria Jurídica: _____

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17961

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Assessoria Jurídica deste Município, junto à empresa **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME**, CNPJ/MF nº 05.074.135/0001-15. Em tempo, encaminhamos a V.Exª o presente Processo, correspondente à **Dispensa nº 037/2020**, para devida ratificação".



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

235

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Presidente:

Membros:

maria de j. Santos

Termo de Ratificação:

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME**, CNPJ/MF nº 05.074.135/0001-15 com valor estimado de **R\$ 17.460,00** (dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

Ass. Prefeito:



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

8-40

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

CONSULENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Locação de fechamento

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Perfeito Municipal de Presidente Tancredo Neves solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), em face de Solicitação de Despesa encaminhada pela Sr. Erivaldo Santos Brito, Secretário Municipal de Saúde.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Consta nos autos a Cópia do Decreto Municipal nº 004, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Presidente Tancredo Neves, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Entre as cotações obtidas em pesquisa a de menor valor foi no montante de R\$ 17.460,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta reais), apresentada pela empresa VINÍCIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – CNPJ N.º 05.074.135/0001-15.

É o relatório.

2.- RESPOSTA À CONSULTA

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Andréa Moraes
Advogada - OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

841

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Não dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Nos casos de dispensa, os artigos 17 e 24 elencam de forma exaustiva as situações onde a Administração poderá deixar de licitar.

No caso específico, o Município deseja realizar a locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

Entretanto a contratação pretendida é de relevante interesse, sobretudo em face do combate a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020, segundo o qual não há meios para o Município senão proceder a contratação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


Antônio Tancredo Neves
Advogado - OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
- ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.42

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

2
Andréia Pazetes
Advogada - OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
- ESTADO DA BAHIA

43

CNPJ - 13.071.253 / 0001 - 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. - (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Sobre a matéria, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 287, que as hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

"a) custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível (incs. I e II);

b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);

c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XXIII, XXVI e XXVIII);

d) função extraeconômica da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, IX, X, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV e XXVII)."

A Lei federal nº. 8.666/93 traz, exhaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere a casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos de seu art. 24, IV:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Andréia Freitas
Advogada OAB/BA 17961



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
- ESTADO DA BAHIA

944

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva do custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação, levando inclusive pessoas a perecerem em face da impossibilidade de transferências para unidades de saúde com melhor suporte em outros municípios.

Segundo o autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética, pág. 239 e 240, ao comentar o dispositivo, leciona:

Para a dispensa de licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano;*
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Assim, no caso específico, a situação concreta enseja medidas emergenciais, tendo em vista o estado de emergência reconhecida através do Decreto Municipal n.º 004, de 2020.

Deste modo, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, a situação em tela exige socorro emergencial, uma vez que pode ocasionar dano para os pacientes do SUS, municípios e para toda a Administração que ficaria inviabilizada de funcionar, sendo a contratação direta medida adequada e efetiva a atender a urgência que a situação de risco exige.

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice a contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta da aquisição por dispensa junto à empresa VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – CNPJ N.º 05.074.135/0001-15, com fulcro no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se obteve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem âmbito da análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior.

É o parecer.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.

ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.961



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 03/04/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. RATIFICAÇÃO EM 03/04/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). CNPJ DA CONTRATADA: 05.074.135/0001-15. RAZÃO SOCIAL: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000704

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 13.071.253/0001-06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 03/04/2020. SECRETÁRIO DE SAÚDE. RATIFICAÇÃO EM 03/04/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS). CNPJ DA CONTRATADA: 05.074.135/0001-15. RAZÃO SOCIAL: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

47

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

TERMO DE CONTRATO – 133/2020

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
133/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA E A EMPRESA VINICIUS OLIVEIRA
CONCEIÇÃO – ME.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com sede na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba, conjuntamente, por seu Gestor, o Secretário Srº Erivaldo Santos Brito, portador do RG: 09.376.923-79 SSP/BA CPF nº 019.796.515-66 e pelo Prefeito Municipal, Srº. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF 502.411.095-15, RG 4.683.330-70 – SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – ME** CNPJ nº. **05.074.135/0001-15**, situado à Rua Santo Antonio, 377 B, Santo Antonio de Jesus – Ba, Cep: 44.572-065., neste ato representado na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. Vinicius Oliveira Conceição, portador de documento de identidade nº. **8.677.351-80**, emitido por SSP/BA aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 121/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **037/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação com montagem e desmontagem de fechamento, tipo tapume em chapa de aço galvanizada, modular, para prevenção de riscos de contágio, transmissão e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov).

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificações	Quant. Placas	Unidade	Quant. Diárias	Valor Unitário	Valor Total
1	FECHAMENTO COM CHAPA GALVANIZADA TRAVADA, INTERLIGADAS POR	60	Diárias	15	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

48

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PAINÉIS DE 2,20M X 2,0M, COM ENTRADAS DE SERVIÇO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, PARA FECHAMENTO DAS VIAS DE ACESSO A CIDADE PARA FINS MONITORAMENTO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS 19.				19,40	17.460,00
TOTAL					R\$ 17.460,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

2.3. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.460,00** (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:



Unidade: 66.00
Programa/Atividade: 2.051/ 2.131
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 02/14

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14.3. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

451

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

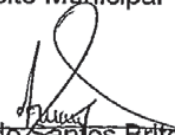
17.1. É eleito o Foro da cidade de Presidente Tancredo Neves, comarca de Valença-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2020.


ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal

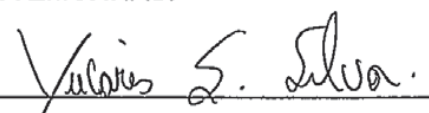

Erivaldo Santos Brito

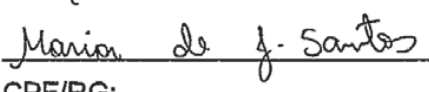
Fundo Municipal de Saúde


VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO – ME

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/RG: _____


CPF/RG: _____



852

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 133/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20. CONTRATADA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME CNPJ Nº. 05.074.135/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 15 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE ABRIL DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000718

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de maio de 2020

Ano 5

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 133/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2020. OBJETO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FECHAMENTO, TIPO TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, MODULAR, PARA PREVENÇÃO DE RISCOS DE CONTÁGIO, TRANSMISSÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979/2020. JUSTIFICATIVA: ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.694.694/0001-20. CONTRATADA: VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME CNPJ Nº. 05.074.135/0001-15. VALOR GLOBAL: R\$ 17.460,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 15 DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 03 DE ABRIL DE 2020.